



Desafio das subvenções para ambientes resilientes, inclusivos e sustentáveis (RISE)

Convite aberto à apresentação de propostas de desafios para subvenções RISE que abordem as relações entre a violência de gênero e o ambiente - 2023



PROMOÇÃO DO GÊNERO NO AMBIENTE - CENTRO DE LIGAÇÕES ENTRE A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO E O AMBIENTE



USAID
FROM THE AMERICAN PEOPLE

Sobre a IUCN

A IUCN é uma União de membros composta exclusivamente por organizações governamentais e da sociedade civil. Fornece às organizações públicas, privadas e não governamentais os conhecimentos e as ferramentas que permitem o progresso humano, o desenvolvimento económico e a conservação da natureza em conjunto.

Criada em 1948, a IUCN é actualmente a maior e mais diversificada rede ambiental do mundo, reunindo os conhecimentos, recursos e alcance de mais de 1500 organizações membros e cerca de 18 000 peritos. É um dos principais fornecedores de dados, avaliações e análises sobre conservação. O seu vasto leque de membros permite à IUCN desempenhar o papel de incubadora e repositório de confiança das melhores práticas, ferramentas e normas internacionais.

A IUCN proporciona um espaço neutro no qual diversas partes interessadas, incluindo governos, ONG, cientistas, empresas, comunidades locais, organizações de populações indígenas e outras, podem trabalhar em conjunto para forjar e implementar soluções para os desafios ambientais e alcançar um desenvolvimento sustentável. Trabalhando com muitos parceiros e apoiantes, a IUCN implementa uma vasta e diversificada carteira de projectos de conservação em todo o mundo. Combinando a ciência mais recente com o conhecimento tradicional das comunidades locais, estes projectos trabalham para inverter a perda de habitat, restaurar os ecossistemas e melhorar o bem-estar das pessoas.

www.iucn.org

<https://twitter.com/IUCN/>

Índice

| | |
|---|-----------|
| Resumo das principais informações..... | 4 |
| Desafio das subvenções RISE - calendário 2023..... | 5 |
| 1. Sobre o desafio das subvenções RISE... | 6 |
| 2. Ligações entre a violência de género e o ambiente..... | 6 |
| 3. Âmbito, finalidade e objectivos do desafio das subvenções RISE..... | 9 |
| 4. Requisitos de elegibilidade do RISE..... | 13 |
| 4.1 Geografias elegíveis em 2023..... | 13 |
| 4.2 Candidatos elegíveis..... | 13 |
| 4.3 Requisitos para parcerias e colaborações..... | 14 |
| 4.4 Necessidade de presença local..... | 14 |
| 4.5 Requisitos programáticos..... | 15 |
| 4.5.1 Capacidade de resposta temática..... | 15 |
| 4.5.2 Capacidade operacional e administrativa..... | 15 |
| 4.5.3 Política de exploração, abuso e assédio sexual (SEAH)..... | 16 |
| 4.5.4 Cuidados próprios e colectivos.. | 16 |
| 4.6 Requisitos administrativos..... | 16 |
| 4.6.1 Estatuto de pessoa colectiva/pessoa colectiva..... | 16 |
| 4.6.2 Requisitos contabilísticos..... | 16 |
| 4.6.3 Elegibilidade das despesas..... | 17 |
| 4.6.4 Controlos internos..... | 17 |
| 4.7 O que o RISE não financia..... | 17 |
| 4.8 Candidatos não elegíveis..... | 18 |
| 5. Processo de candidatura e atribuição do RISE..... | 18 |
| 5.1 Fase 1 - expressão de interesse..... | 18 |
| 5.1.1 Pedido de informação..... | 18 |
| 5.1.2 Língua..... | 19 |
| 5.1.3 Perguntas e respostas..... | 19 |
| 5.1.4 Webinar de informação sobre o desafio das subvenções RISE..... | 19 |
| 5.1.5 Apresentação e prazo..... | 19 |
| 5.2 Fase 2 - Análise da elegibilidade..... | 20 |
| 5.3.1 Aplicação..... | 21 |
| 5.3.2 Perguntas e respostas..... | 21 |
| 5.3.3 Apresentação e prazo..... | 21 |
| 5.4 Fase 4 - Avaliação técnica e entrevista com os finalistas..... | 22 |
| 5.5 Fase 5 - Processo de diligência devida | 25 |
| 5.6 Etapa 6 - Selecção dos beneficiários... | 26 |
| 6. Prémios ao abrigo do RISE..... | 27 |
| 6.1 Informações sobre o financiamento. | 27 |
| 6.2 Participação nos custos..... | 27 |
| 6.3 Período de aplicação..... | 27 |
| 7. Anexos..... | 27 |
| Anexo 1. Áreas geográficas elegíveis em 2023 - lista completa de países. | 29 |
| Anexo 2. Orientações para o formulário de candidatura em linha. | 30 |
| Anexo 3. Orientações para o formulário orçamental..... | 31 |
| Anexo 4. Modelo de convenção de subvenção..... | 34 |

Acrónimos e abreviaturas

| | |
|-----------------------|---|
| AGENT | Promover o Gênero no Ambiente |
| CAT | Comité de Avaliação Técnica |
| EOI | Expressão de Interesse |
| ESMS | Sistema de Gestão Ambiental e Social |
| GBV | violência de gênero ¹ |
| GBV-ENV Center | Centro de Ligação entre a Violência de Gênero e o Ambiente |
| GenDev | Centro para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres da USAID |
| IUCN | União Internacional para a Conservação da Natureza |
| M&A | Monitorização e avaliação |
| NbS | Soluções baseadas na Natureza |
| ODS | Objectivos de Desenvolvimento Sustentável |
| RISE | Ambientes Resilientes, Inclusivos e Sustentáveis |
| SEAH | Exploração, abuso e assédio sexual |
| USAID | Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional |
| USD | Dólares dos Estados Unidos |

¹ A versão inglesa do presente convite à apresentação de propostas utiliza a sigla VBG sempre que a brevidade é útil para o leitor; caso contrário, tenta-se utilizar o termo completo violência baseada no gênero.

Resumo das principais informações

- **Âmbito temático:** Em 2023, o desafio das subvenções RISE procura propostas que adotem estratégias baseadas em provas para prevenir, mitigar e responder ao risco de violência de gênero no que diz respeito ao ambiente, às alterações climáticas e à gestão dos recursos naturais. Os candidatos devem propor estratégias que abordem a violência de gênero nos sectores do clima e da conservação, incluindo as que abordam a mitigação das alterações climáticas, soluções baseadas na natureza e/ou soluções climáticas naturais
- **Prémio:** Em 2023, o desafio das subvenções RISE prevê atribuir até 1 500 000 USD, procurando apoiar até seis projectos de 100 000-400 000 USD cada, executados ao longo de um período de 18-24 meses. (Para mais pormenores, consultar a secção 6).
- **Âmbito geográfico:** O desafio das subvenções RISE investirá em projectos em uma ou mais das oito regiões geográficas: América Central e Caraíbas, Europa Oriental e Ásia Central, África Oriental e Austral, Mediterrâneo, Oceânia, América do Sul, Sul e Sudeste Asiático, África Ocidental e Central e Ásia Ocidental. (Ver Anexo 1 para a lista completa dos países elegíveis. Note-se que alguns países das oito áreas geográficas visadas não são elegíveis e os candidatos devem confirmar a elegibilidade do país antes de se candidatarem).
- **Requisitos de elegibilidade:** O desafio das subvenções RISE **requer parcerias** entre organizações ambientais, organizações especializadas em gênero e violência de gênero, organizações de povos indígenas, comunidades locais e/ou peritos relevantes.
- **Processo de candidatura:** O processo de candidatura ao desafio das subvenções RISE 2023 seguirá uma abordagem em duas fases. As organizações elegíveis podem candidatar-se através de uma candidatura de Expressão de interesse (EOI, em inglês). As EOI seleccionadas serão convidadas a apresentar uma proposta completa.
- **Candidatura em linha**² : As candidaturas devem ser redigidas e apresentadas através da plataforma de candidatura em linha, disponível em <https://rise.smapply.io> ou enviadas para RISE@iucn.org utilizando a candidatura fora de linha.

1.1 Quem pode candidatar-se?

O RISE está aberto a organizações locais, nacionais, regionais ou internacionais legalmente registadas, incluindo, mas não se limitando a:

- Organizações não governamentais locais e internacionais (ONG/ONGI)
- Organizações intergovernamentais (OIG)
- Organizações de base comunitária (OBC)
- Organizações da sociedade civil (OSC)
- Organizações dos Povos Indígenas (IPOs)
- Universidades e outras instituições académicas
- Institutos de investigação e grupos de reflexão
- Empresas do sector privado (internacionais, regionais, nacionais, locais)

Atenção: o candidato já deve estar presente no país em que as actividades são propostas para serem implementadas, OU ser uma organização local, OU ter um parceiro local devidamente registado que cumpra os requisitos para consórcios e parcerias. (**Consultar a secção 4 para mais informações sobre os [requisitos de elegibilidade](#)**).

² **Protecção de dados.** A UICN leva a sério a protecção e a gestão de dados e está empenhada em salvaguardar e proteger os dados pessoais de indivíduos privados. Como tal, a totalidade do RISE em 2023, incluindo o processo de apresentação de candidaturas, está em conformidade com a [Política de Protecção de Dados da UICN](#).

Desafio das subvenções RISE - calendário 2023

| Fase 1 - Fase de apresentação da Expressão de Interesse (EOI) 31 de Maio - 30 de Junho de 2023 | |
|---|---|
| 31 de Maio de 2023 | O convite à apresentação de propostas foi lançado e o prazo para a apresentação de perguntas está aberto através do correio electrónico RISE@iucn.org Envie a sua expressão de interesse através do SMApply |
| 6 de Junho de 2023 | Webinar de informação - registe-se aqui |
| 13 de Junho de 2023 | O prazo para enviar perguntas por correio electrónico para RISE@iucn.org termina |
| 16 de Junho de 2023 | Perguntas frequentes disponíveis em linha na página Web do RISE . |
| 30 de Junho de 2023 | Prazo para a apresentação do EOI - os envios tardios não serão considerados. |

| Fase 2 - Fase de selecção da elegibilidade 1 a 21 de Julho de 2023 | |
|---|---|
| 1 - 21 de Julho de 2023 | Análise da elegibilidade e selecção dos candidatos para a elaboração da proposta completa |

| Fase 3 - Fase de apresentação de propostas por convite 21 de Julho a 22 de Agosto de 2023 | |
|--|--|
| 21 de Julho de 2023 | Abertura da candidatura técnica e prazo para apresentação de perguntas em RISE@iucn.org |
| 4 de Agosto de 2023 | O prazo para enviar perguntas por correio electrónico para RISE@iucn.org termina |
| 22 de Agosto de 2023 | Prazo para apresentação de propostas - as propostas apresentadas tardiamente não serão consideradas. |

| Fase 4 - Fase de avaliação técnica 24 de Agosto a 9 de Outubro de 2023 | |
|---|--|
| 24 de Agosto - 8 de Setembro de 2023 | O Comité de Avaliação Técnica selecciona as 10 melhores candidaturas. |
| 11 de Setembro - 6 de Outubro de 2023 | O Comité de Direcção do RISE entrevista as 10 candidaturas pré-seleccionadas |
| 9 de Outubro de 2023 | Os finalistas são notificados para passarem à fase de diligência devida. |

| Fase 5 - Fase de diligência devida 9 de Outubro a 1 de Dezembro de 2023 | |
|--|--|
| 9 de Outubro - 01 de Dezembro | Os finalistas seleccionados são submetidos a um processo de diligência |

| | |
|---------|---------|
| de 2023 | prévia. |
|---------|---------|

| | |
|---|--|
| Fase 6 - Finalização dos vencedores das subvenções 01 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2023 | |
| 01 - 31 de Dezembro de 2023 | As convenções de subvenção são assinadas. Todos os candidatos serão informados dos resultados. |

1. Sobre o desafio das subvenções RISE

O desafio das subvenções para [Ambientes Resilientes, Inclusivos e Sustentáveis \(RISE\)](#) é um fundo de subvenções pioneiro que **apoia actividades destinadas a abordar as ligações entre a violência de género e o ambiente em programas relacionados com o ambiente e o clima e a gerar provas sobre intervenções promissoras.**

Financiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e gerido pela UICN no âmbito da sua parceria "[Advancing Gender in the Environment](#)" (AGENT), o desafio das subvenções RISE é uma resposta directa a um estudo de referência sobre as [ligações entre a violência de género e o ambiente](#) realizado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), que o [Centro para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres \(GenDev\) da USAID](#) encomendou através da parceria AGENT.³ Com o contributo da UICN e de diversos parceiros e pares, a USAID concebeu este mecanismo de subvenções pioneiro para colmatar as lacunas de conhecimento, cooperação e investimento na relação entre a violência de género e o ambiente. Em complemento, a UICN lançou o [Centro de Ligações entre a Violência de Género e o Ambiente](#) (Centro GBV-ENV), que reúne recursos e ferramentas, mobiliza a aprendizagem, fornece apoio técnico personalizado e forja acções colectivas para construir conhecimentos, capacidades e políticas melhoradas. Desde 2022, o desafio das subvenções RISE tem sido gerido e acolhido pela UICN, no âmbito do Centro GBV-ENV.

O **convite à apresentação de propostas RISE 2023** é o quarto convite aberto ao desafio das subvenções RISE. Uma nova coorte de bolseiros do RISE juntar-se-á às três coortes anteriores, fazendo crescer uma comunidade de prática e contribuindo para o conhecimento crítico e estratégias para cumprir os objectivos globais interligados de erradicar a violência de género e garantir um planeta saudável e pacífico.

2. Ligações entre a violência de género e o ambiente

³ O **AGENT** é uma colaboração de 15 anos entre a UICN e o Gabinete de Desenvolvimento, Democracia e Inovação (DDI) da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), que foi criado em 2014 para melhorar a programação ambiental através da integração do género e alavancar a programação ambiental para o empoderamento das mulheres e os resultados da igualdade de género. Leia mais sobre o AGENT [aqui](#), e consulte o seu último [Relatório Anual](#).

O nosso globo conta com cada um de nós para gerir a natureza de forma sustentável - e em todas as partes do mundo, as mulheres e as raparigas desempenham papéis fundamentais na conservação da natureza e na acção contra as alterações climáticas. No entanto, para demasiadas pessoas, a violência de género é utilizada para reforçar quem pode participar, quem pode beneficiar - e quem é deixado para trás - quando se trata do controlo, gestão e utilização dos recursos naturais.

A violência de género é uma violação dos direitos humanos, enraizada em normas discriminatórias de género profundamente enraizadas e envolta em impunidade. Afecta todos os países e comunidades do mundo como meio de controlo, subjugação e exploração. Dados globais estimam que pelo menos uma em cada três mulheres e raparigas é vítima de violência física ou sexual por parte de um parceiro íntimo ou não parceiro pelo menos uma vez na vida ([OMS, 2021](#)). Em muitos contextos, a prevalência da violência é muito mais elevada, com impactos terríveis na segurança e no bem-estar individual e colectivo, na segurança, na capacidade de acção e na resiliência. **(ver caixa)**.

Definição de violência de género

Uma expressão da desigualdade de género e um meio de a manter, a violência de género é qualquer dano ou ameaça de dano perpetrado contra uma pessoa ou grupo com base no género ([Castañeda Camey et al., 2020](#)).

"A violência de género é qualquer ameaça ou acto prejudicial dirigido a um indivíduo ou grupo com base no sexo real ou percebido, género, identidade ou expressão de género, características sexuais, orientação sexual e/ou falta de adesão a normas variáveis socialmente construídas em torno da masculinidade e da feminilidade. Embora indivíduos de todas as identidades de género possam sofrer violência de género, as mulheres, as raparigas e os indivíduos que não se conformam com o género enfrentam um risco desproporcionado de violência de género em todos os contextos devido ao seu estatuto desigual na sociedade." ([U.S. GBV Strategy Update, 2022](#))

Factores determinantes e contextos

"A violência de género é um abuso dos direitos humanos, uma forma de discriminação, uma manifestação de desigualdade de poder e uma crise de saúde pública nos Estados Unidos e a nível mundial. A violência de género tem as suas raízes nas desigualdades estruturais entre os géneros, no patriarcado e nos desequilíbrios de poder. Tem custos directos e indirectos para os indivíduos; as famílias; as comunidades; as economias; a saúde pública global; o desenvolvimento; e a segurança humana, nacional e regional. A violência de género é um problema global sistémico: ocorre em todos os países e a todos os níveis da sociedade. Ocorre em contextos públicos e privados, incluindo em casa, em ambientes de trabalho, no trânsito, em contextos educativos e nas escolas; em contextos de justiça penal, incluindo estabelecimentos prisionais; no sector militar e de segurança; e em espaços digitais e em linha. Os membros de algumas populações enfrentam formas sobrepostas de discriminação que os colocam num risco ainda maior de sofrer violência de género, incluindo povos indígenas; populações raciais e étnicas historicamente marginalizadas; populações de minorias religiosas; pessoas LGBTQI+; pessoas com deficiência; pessoas idosas e viúvas; crianças e jovens; trabalhadores com baixos salários e do sector informal; migrantes, refugiados e povos deslocados internamente; e pessoas em estados frágeis e afectados por conflitos." ([U.S. GBV Strategy Update, 2022](#))

Tipos de violência de género

"A violência de género é caracterizada pelo uso ou ameaça de violência física, psicológica, sexual, económica, legal, política, social e outras formas de controlo, coerção e/ou violência. Pode ocorrer ao longo da vida e é perpetrada por um conjunto diversificado de actores, incluindo parceiros íntimos; membros da família; pessoas em posições de poder, autoridade ou confiança; amigos; conhecidos; ou estranhos. Os tipos de violência de género incluem casamento infantil, precoce e forçado; abuso sexual de crianças; mutilação/corte genital feminino; assassinatos de mulheres e raparigas relacionados com o género, incluindo o "femicídio" e o infanticídio feminino; a chamada violência baseada na "honra", incluindo ataques com ácido

e assassinatos; algumas formas de tráfico de seres humanos; violência entre parceiros íntimos, incluindo violência doméstica e no namoro; coerção reprodutiva, incluindo esterilização forçada; exploração e abuso sexual; assédio sexual; perseguição; todas as formas de violência sexual, incluindo a coerção sexual, a violência sexual relacionada com conflitos, a violação (incluindo a violação conjugal, a chamada violação "correctiva" relacionada com a orientação sexual, a identidade ou a expressão de gênero reais ou percebidas e a violação como arma de guerra) e os exames físicos forçados ou coagidos (incluindo os testes de virgindade); e todas as formas de violência de gênero facilitada pela tecnologia, incluindo o assédio e o abuso em linha com base no gênero. Outros tipos de violência que podem ser baseados no gênero incluem: abandono; violência motivada por preconceitos ou crimes de ódio; bullying; abuso infantil, incluindo castigos corporais; abuso de idosos; e as chamadas práticas de terapia de "conversão" que procuram alterar ou suprimir a identidade ou expressão de gênero, a orientação sexual ou as características sexuais de uma pessoa. A prevalência de diferentes tipos de violência de gênero varia consoante os contextos e ao longo do tempo." ([U.S. GBV Strategy Update, 2022](#))

Para mais informações sobre as ligações entre a violência de gênero e o ambiente, consultar o documento Gender-based [violence and environment linkages: summary for policy makers](#).

Em todos os sectores e contextos ambientais, a violência de gênero, em todas as suas formas, é utilizada como um instrumento para manter e exercer poder sobre o acesso e a gestão dos recursos naturais e dos papéis ambientais. Estas dinâmicas são ainda mais exacerbadas face a factores de stress e ameaças como as alterações climáticas, a degradação ambiental e a perda de biodiversidade. Tudo isto afecta a capacidade das mulheres de se adaptarem a estas ameaças e de participarem plenamente e em segurança na acção ambiental e climática. **A violência de gênero pode ser evitada.** O desafio das subvenções RISE demonstra como a prevenção, a resposta e a atenuação do risco de violência de gênero em contextos ambientais, através de programas centrados no ambiente e no clima, contribuem directamente para a prevenção de danos e desbloqueiam oportunidades para uma conservação inclusiva e equitativa, resiliência climática, promoção do desenvolvimento sustentável e concretização dos direitos humanos e da igualdade de gênero.

Ler mais

Os principais recursos sobre as ligações entre a violência de gênero e o ambiente são os seguintes

- [As ligações entre a violência de gênero e o ambiente: a violência da desigualdade](#) [EN | ES | FR] é um estudo aprofundado sobre sectores, questões e temas ambientais que documenta as ligações entre a violência de gênero e o ambiente.
- [Gender-based violence and environment linkages: summary for policy makers](#) sintetiza a investigação da UICN, centrando-se nas principais conclusões sobre a forma como a violência de gênero e as questões ambientais estão interligadas em todos os sectores para informar os decisores políticos e será uma ferramenta fundamental para os candidatos.
- [Resumo temático da UICN: A violência de gênero e o ambiente](#) é uma ficha de 2 páginas que analisa as principais conclusões do estudo da UICN.
- [Ligações entre violência de gênero e ambiente durante a COVID-19: Nota informativa, segunda edição: Novembro de 2020](#) documenta exemplos emergentes de como a pandemia está a ter um maior impacto nas ligações entre a violência de gênero e o ambiente para apoiar e informar os profissionais.
- [Guia de Análise de Gênero: Uma ferramenta técnica para informar a programação ambiental sensível ao gênero para a UICN, os seus membros, parceiros e pares](#). Este guia fornece informações, dicas e ferramentas que podem ajudar a conduzir e aplicar os resultados das análises de gênero.
- [Strengthening safeguards: strategies for addressing gender-based violence in environmental projects](#) apresenta um conjunto de intervenções e estratégias que os programas ambientais, os doadores e os profissionais podem considerar para reforçar a atenção à abordagem da violência de gênero em contextos relacionados com o ambiente.
- [Gender-Based Violence and Environment Webinar and Conversation Series](#) (2020 - Present) [EN | ES | FR] desde diálogos de sensibilização a apresentações de especialistas, a entrevistas moderadas com projectos ambientais que trabalham em ligações, esta série lança luz sobre questões, estratégias e aprendizagem de todo o mundo para abordar a violência de gênero e as ligações ambientais.

Ver leitura adicional recomendada no [Centro GBV-ENV](#) e no [Centro de Recursos sobre Gênero e Ambiente](#).

3. Âmbito, finalidade e objectivos do desafio das subvenções RISE

O objectivo global do desafio das subvenções RISE é financiar projectos que abordem a violência de gênero que ocorre nos sectores relacionados com o ambiente e o clima e que está ligada a estes sectores.

Em 2023, o desafio das subvenções RISE procura financiar candidaturas que adaptem estratégias baseadas em provas para prevenir, atenuar e responder ao risco de violência de gênero relacionada com os sectores do clima e da conservação, com destaque para a atenuação das alterações climáticas, soluções baseadas na natureza e soluções climáticas naturais.

O desafio das subvenções RISE **incentiva** as candidaturas que também proporcionem uma melhor conservação, acção climática e desenvolvimento sustentável baseados nos direitos, sensíveis ao gênero e socialmente inclusivos. Em 2023, **estamos particularmente interessados em abordagens interseccionais que incluam ou enfatizem grupos vulneráveis, tais como mulheres indígenas, defensores do ambiente, jovens, e**

mulheres e raparigas que estejam sub-representadas e marginalizadas nas suas comunidades, entre outros.

Porquê soluções baseadas na natureza?

- Estima-se que as soluções baseadas na natureza centradas no clima gerem 170 mil milhões de dólares em benefícios globais em serviços ecossistémicos conexos ([IUCN](#)) e que gerem 20 milhões de novos empregos ([PNUA, 2022](#)).
- Estima-se que os mangais na China, na Índia, no México, nos Estados Unidos e no Vietname evitaram anualmente 57 mil milhões de dólares em danos causados por inundações ([IUCN](#)).
- As soluções baseadas na natureza oferecem uma oportunidade para acelerar a participação segura das mulheres, sem violência de género, no contexto da atenuação das alterações climáticas, proporcionando melhores resultados para a natureza e as pessoas.
- As evidências mostram que as empresas com maior igualdade de género reduzem as emissões de carbono 5% mais ([Altunbas et al., 2021](#)) e geram maiores lucros ([EY, 2019](#)). O equilíbrio de género ou a governação dos recursos naturais liderada por mulheres resulta numa melhor conservação e numa partilha de benefícios mais equitativa ([Leisher et al., 2015](#)). A maior representação das mulheres nos governos resulta em políticas mais rigorosas em matéria de alterações climáticas ([Mavisakalyan e Tarverdi, 2019](#)). E se os investimentos fossem atribuídos para colmatar a disparidade de género no acesso aos recursos produtivos na agricultura, as mulheres poderiam aumentar o seu rendimento entre 20 a 30 % ([FAO, 2011](#)).
- Deixar as mulheres para trás nas economias verdes ou não garantir o seu direito de se envolverem em segurança na SbN não é uma opção que possamos permitir.

O que são soluções baseadas na natureza e soluções climáticas naturais?

As soluções baseadas na natureza são acções para proteger, gerir de forma sustentável e restaurar ecossistemas naturais ou modificados que abordam os desafios sociais de forma eficaz e adaptativa, proporcionando simultaneamente benefícios para o bem-estar humano e a biodiversidade ([IUCN, 2016](#); [White House Council on Environmental Quality et al., 2022](#)). As soluções baseadas na natureza incluem "protecção ou conservação de áreas naturais, reflorestação, recuperação de pântanos ou outros habitats, ou gestão sustentável de explorações agrícolas, pescas, florestas ou outros recursos. As oportunidades de utilização de soluções baseadas na natureza estendem-se às florestas rurais e às terras agrícolas, aos centros urbanos em crescimento, às zonas costeiras e oceânicas, em torno de infra-estruturas sensíveis e em comunidades historicamente sub-representadas" ([White House Council on Environmental Quality et al., 2022](#)).

As soluções climáticas naturais são um subconjunto de soluções baseadas na natureza que abordam especificamente as alterações climáticas através de acções de atenuação ([USAID, 2022](#)). A estratégia climática da USAID para 2022-2030 reconhece as soluções climáticas naturais como uma das abordagens para a atenuação das alterações climáticas, para além das energias renováveis ([USAID, 2022](#)). A USAID "avança com soluções climáticas naturais através de programas de paisagens sustentáveis que reduzem as emissões de gases com efeito de estufa e aumentam o armazenamento de carbono proveniente da utilização da terra, promovendo soluções climáticas naturais ambiciosas e sistémicas, incluindo a melhoria das políticas, a criação de incentivos para uma gestão sustentável, a promoção de práticas de gestão sólidas e a melhoria de sistemas transparentes de monitorização da utilização da terra e do carbono" ([USAID, n.d.](#)).

Exemplos de soluções baseadas na natureza e soluções climáticas naturais incluem⁴, embora não se

⁴ Note-se que estes exemplos apenas se referem a soluções baseadas na natureza ou a intervenções de soluções climáticas naturais e que o desafio das subvenções RISE procura financiar aplicações que adaptem estratégias baseadas em provas para prevenir, mitigar e responder ao risco de violência de género em programas climáticos e de conservação.

limitem a:

- Conservar e restaurar florestas, turfeiras e outros ecossistemas para que possam absorver e armazenar grandes quantidades de carbono, apoiando simultaneamente os meios de subsistência das comunidades locais, a segurança alimentar e hídrica e a saúde, e reduzindo os riscos de catástrofes.
- Restaurar e gerir a terra de forma sustentável através de práticas como a agricultura regenerativa ou a agricultura inteligente face ao clima, entre outras, para melhorar a saúde dos solos e os diversos meios de subsistência das comunidades locais, incluindo, por exemplo, a produção sustentável de maiores quantidades de alimentos e produtos agrícolas ou a adopção de sistemas alimentares resistentes ao clima.
- Reforçar a capacidade de gestão dos recursos naturais das comunidades locais para gerir e reduzir os riscos climáticos e aumentar a resistência às alterações climáticas.
- Conservar, restaurar e/ou gerir de forma sustentável os ecossistemas costeiros e marinhos, incluindo os mangais e os recifes, para absorver carbono, reduzir os riscos de inundações costeiras e apoiar os meios de subsistência das comunidades locais.
- Proteger e apoiar as mulheres defensoras dos direitos humanos em matéria de ambiente que lutam pela preservação e gestão sustentável dos seus territórios, que são ecossistemas críticos para a atenuação das alterações climáticas.
- Estabelecer parcerias com as populações indígenas para co-criar intervenções destinadas a reforçar os direitos de posse da terra, dos territórios e dos recursos naturais e a apoiar a sua gestão sustentável da terra e dos recursos naturais, proporcionando simultaneamente benefícios em termos de atenuação das alterações climáticas e de adaptação às mesmas.
- Restaurar e/ou revitalizar os espaços verdes nos centros urbanos com plantas nativas, árvores recém-plantadas, jardins de chuva e/ou árvores de sombra para aumentar a resiliência às alterações climáticas, reduzindo simultaneamente o risco de inundações e proporcionando espaços seguros para reuniões comunitárias.

O desafio das subvenções RISE **procura candidaturas que abordem a violência de gênero associada à protecção, gestão sustentável e/ou recuperação de ecossistemas naturais e modificados para a adaptação e/ou atenuação das alterações climáticas e que proporcionem benefícios para as pessoas e a natureza.** As intervenções propostas podem variar de locais únicos (ou seja, pequenas escalas espaciais) a uma ou mais paisagens, incluindo num ou mais países, em alinhamento com as regiões e países elegíveis em 2023.

O que entendemos por estratégias de violência de gênero baseadas em provas?

As práticas baseadas em provas podem reflectir/incluir estratégias validadas (por exemplo, o ensaio de investigação SASA! da Raising Voices⁵), incluindo de outros sectores, como a saúde ou a educação, ou a aprendizagem avaliada que se baseia em investigação sistemática ou que resulta da experiência de um projecto (por exemplo, um programa avaliado que procura ser ampliado) que aborda a prevenção, a resposta e/ou a atenuação da violência de gênero. O candidato deve explicar de que forma a intervenção proposta se baseia e adapta estratégias comprovadas ou promissoras baseadas em provas.

O desafio das subvenções RISE procura criar provas e colaborações intersectoriais de três formas principais, investindo em: a) **novos programas que abordem a violência de gênero e o ambiente de forma integrada**, b) **programas ambientais existentes que integrem a prevenção, a atenuação e/ou a resposta à violência de gênero de forma integrada** e c) **programas existentes sobre violência de gênero e ambiente que visem**

⁵ Ver, por exemplo, [Raising Voices](#) (n.d.) ou [Michau e Namy](#) (2021).

continuar, ampliar ou reproduzir uma intervenção (ver caixa abaixo). O desafio das subvenções RISE procura financiar até seis projectos entre 100 000 USD e 400 000 USD cada, com prazos de execução de 18-24 meses.

O desafio das subvenções RISE apoiará estratégias baseadas em provas para abordar a violência de gênero em programas relacionados com o ambiente e o clima através de

a) Novos programas que abordem a violência de gênero e o ambiente de forma integrada

Os candidatos podem solicitar financiamento para implementar estratégias baseadas em provas para abordar a violência de gênero num novo programa ambiental. Neste caso, a subvenção apoiará o desenvolvimento único de um novo programa centrado no ambiente que incorpore intervenções promissoras ou comprovadas de atenuação, prevenção ou resposta à violência de gênero. A subvenção apoiará os esforços relacionados com a abordagem da violência baseada no gênero em relação à atenuação das alterações climáticas, às soluções baseadas na natureza e/ou às soluções climáticas naturais, ao pessoal e às despesas gerais, bem como ao reforço das capacidades e à formação integradas em matéria de violência de gênero, às políticas, às parcerias, ao acompanhamento e à avaliação (M&A), à comunicação e/ou a outras actividades a determinar para testar e conhecer os efeitos de um programa que incorpore intervenções em matéria de violência de gênero desde o início.

b) Programas ou actividades ambientais existentes que integrem a prevenção, a atenuação e/ou a resposta à violência de gênero de forma integrada

Os candidatos podem solicitar financiamento para complementar um programa ambiental existente, especificamente para integrar estratégias baseadas em provas para combater a violência de gênero. Neste caso, a subvenção apoiará os esforços relacionados com a abordagem da violência de gênero em relação à atenuação das alterações climáticas, às soluções baseadas na natureza e/ou às soluções climáticas naturais. A candidatura a este tipo de apoio requer o apoio específico por escrito do financiador original e dos parceiros de execução. Esta subvenção adicional financiará intervenções, tais como formação integrada em matéria de violência de gênero; políticas; reforma de políticas, incluindo o desenvolvimento de práticas sólidas de salvaguarda em matéria de exploração sexual, abuso e assédio a nível organizacional; parcerias; recolha e comunicação de M&A; e/ou outras actividades a determinar pelo candidato.

c) Prosseguir, intensificar ou reproduzir os programas existentes de combate à violência de gênero nos sectores do ambiente

Os candidatos podem solicitar financiamento para complementar um programa existente que já trate da violência de gênero no sector do ambiente ou da programação ambiental. Neste caso, a subvenção apoiará os esforços para continuar, ampliar ou reproduzir o projecto existente. Esta subvenção adicional financiará intervenções, tais como formação integrada em matéria de violência de gênero; políticas; reforma de políticas, incluindo o desenvolvimento de práticas sólidas de salvaguarda em matéria de exploração sexual, abuso e assédio a nível organizacional; parcerias; recolha e comunicação de M&A e/ou outras actividades a determinar pelo candidato. A candidatura a este tipo de apoio requer o apoio específico por escrito do financiador original e dos parceiros de execução e terá de articular especificamente a forma como esta subvenção se baseia nas aprendizagens e nos resultados da primeira subvenção ou

programa.

Através do [Centro GBV-ENV](#), os bolsеiros do RISE beneficiarão de apoio técnico, de uma comunidade de prática e de atenção especial em reuniões globais, regionais e nacionais. O impacto e as aprendizagens dos projectos financiados pelo RISE contribuirão para a [Política de Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres da UICN](#), a [Resolução 115 da UICN sobre a protecção dos defensores do ambiente](#), a [Estratégia dos Estados Unidos para Prevenir e Responder à Violência de Gênero a Nível Global](#), a [Estratégia Climática da USAID](#), a [Política de Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres da USAID 2023](#), a [Estratégia Nacional sobre Equidade e Igualdade de Gênero](#) e o recém-adoptado [Plano de Acção sobre Gênero da Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica](#), que inclui disposições para abordar as ligações entre a violência de gênero e o ambiente.

4. Requisitos de elegibilidade do RISE

4.1 Geografias elegíveis em 2023

O desafio das subvenções RISE tem um âmbito global e visa promover e partilhar a aprendizagem aos níveis global, regional, nacional e subnacional. **Os projectos do desafio das subvenções RISE devem ser implementados numa ou mais das seguintes áreas geográficas** e, do mesmo modo, comprometer-se a participar na(s) respectiva(s) comunidade(s) regional(ais) de prática:

- América Central e Caraíbas
- Europa Oriental e Ásia Central
- África Oriental e Austral
- Mediterrâneo
- Oceânia
- América do Sul
- Sul e Sudeste Asiático
- África Ocidental e Central
- Ásia Ocidental

Consultar o **Anexo 1** do presente convite à apresentação de propostas para obter a lista completa dos países elegíveis. Em função da qualidade e das prioridades das propostas apresentadas, o RISE será implementado numa ou mais das regiões geográficas elegíveis. Note-se que alguns países não são elegíveis e os candidatos devem confirmar a elegibilidade do país antes de se candidatarem.

4.2 Candidatos elegíveis

O desafio das subvenções RISE está aberto a organizações **locais, nacionais, regionais** ou **internacionais** legalmente registadas, incluindo, mas não se limitando a:

- Organizações não governamentais (ONG);
- Organizações de base, locais e comunitárias (OBCs), incluindo organizações de mulheres e de jovens;
- Organizações da sociedade civil (OSCs);
- Organizações dos Povos Indígenas (OPIs);
- Empresas detidas por mulheres/dirigidas por mulheres;
- Organizações religiosas (ORs);
- Organizações não governamentais internacionais (ONGIs);
- Organizações intergovernamentais (OIGs);
- Universidades e outras instituições académicas;
- Institutos de investigação e grupos de reflexão;
- Empresas do sector privado (internacionais, regionais, nacionais, locais) (as organizações com fins lucrativos devem demonstrar claramente que o projecto proposto prossegue objectivos estritamente não lucrativos e não gera quaisquer rendimentos);
- Consórcios, parcerias e outras formas de colaboração já existentes;
- Organizações que sejam membros da UICN e/ou outras com um historial de melhoria dos resultados ambientais; e
- Organizações que se candidataram anteriormente e/ou receberam financiamento RISE (estes candidatos devem articular especificamente a forma como outra subvenção se baseia nos ensinamentos e resultados da primeira).

4.3 Requisitos para parcerias e colaborações

O RISE requer parcerias entre organizações ambientais, organizações especializadas em género e violência de género, organizações de povos indígenas, comunidades locais e/ou peritos relevantes. Note-se que os governos e as entidades públicas não são parceiros elegíveis, mas podem ser envolvidos como partes interessadas no projecto. As parcerias ou consórcios já existentes ou novos devem cumprir os seguintes requisitos:

- Uma organização deve ser identificada como a organização líder, responsável pelo projecto, e o único signatário de um potencial acordo de subvenção.
- Pelo menos uma das organizações membros deve ter uma presença local no país de implementação proposto. (Ver secção 4.4)
- A integração de um consórcio ou parceria deve favorecer a execução técnica e operacional do projecto. Por conseguinte, o candidato deve incluir na sua proposta uma descrição de cada parceiro, do seu papel específico, da sua experiência anterior relevante e do seu valor acrescentado.
- A colaboração ou parceria deve ser apoiada por documentos que confirmem e descrevam a colaboração, que terão de ser assinados após a aceitação da subvenção e que serão exigidos pela UICN para confirmar a parceria.

4.4 Necessidade de presença local

O candidato já deve estar presente no país onde as actividades são propostas, OU ser uma organização local, OU ter um parceiro local devidamente registado que cumpra os

requisitos para consórcios e parcerias. É preferível que pelo menos um dos parceiros seja uma organização de base, dirigida a nível local, ou seja, pessoas e instituições locais que possuam a capacidade, a ligação e a credibilidade necessárias para promover a mudança nos seus próprios países e comunidades. A UICN exigirá documentação comprovativa do estatuto legal para operar no local onde a intervenção está a ser realizada.

4.5 Requisitos programáticos

4.5.1 Capacidade de resposta temática

As propostas devem abordar o âmbito, a finalidade e os objectivos do desafio das subvenções RISE, que são definidos na secção 3 do presente convite à apresentação de propostas. Para além disso, o desafio das subvenções RISE exige intervenções que

- Aplicar abordagens **locais ou orientadas pela comunidade**, em conformidade com os princípios e abordagens baseados nos direitos;
- Integrar práticas promissoras de abordagens **centradas no sobrevivente e informadas sobre o trauma**;
- Utilizar, adaptar e/ou contribuir para **estratégias comprovadas ou promissoras (ou seja, estratégias baseadas em provas)** para abordar a violência de gênero em sectores centrados no ambiente em geografias elegíveis do RISE. As estratégias podem ser adaptadas de outros sectores, como a saúde ou a educação;
- Integrar abordagens para **envolver homens e rapazes em masculinidades positivas** para combater as ligações entre a violência de gênero e o ambiente e normas sociais prejudiciais relacionadas;
- Integrar as **actividades de capacitação económica das mulheres** que incluem abordagens transformadoras do gênero, tais como o envolvimento dos homens e da comunidade em geral, como estratégia de prevenção da violência de gênero;
- Coordenar com os mecanismos existentes para combater a violência de gênero, tais como as **vias de encaminhamento existentes e os prestadores de serviços**.
- Promover **a aprendizagem institucional** sobre práticas promissoras e lições aprendidas na abordagem da violência de gênero em contextos centrados no ambiente, com vista a uma melhor implementação e expansão global de abordagens e resultados ambientais sensíveis ao gênero e baseados nos direitos;
- Fomentar ou impulsionar **condições favoráveis** à implementação de intervenções destinadas a reduzir a violência de gênero e a apoiar os sobreviventes, por exemplo, através de medidas legislativas, infra-estruturas ou institucionalização, ou da mobilização de vontade política;
- Contribuir para **preencher lacunas de conhecimento**, por exemplo, através do aprofundamento do conhecimento local e contextual das ligações entre a violência de gênero e o ambiente; apresentar práticas promissoras específicas do contexto para prevenir, mitigar e responder a esta questão; e/ou demonstrar como as intervenções e a aprendizagem dos bolsistas do RISE **influenciarão** as agendas políticas e programáticas nacionais, regionais ou globais.

4.5.2 Capacidade operacional e administrativa

Os candidatos elegíveis devem ter capacidade suficiente para permitir a execução profissional e atempada dos projectos propostos. Os candidatos serão convidados a responder a algumas perguntas iniciais de diligência prévia no âmbito da sua candidatura.

Consulte a **secção 5 Processo de candidatura e atribuição do RISE**, fase 5, para obter mais informações sobre o processo de diligência devida.

O cumprimento das condições de elegibilidade será verificado com base em documentos comprovativos.

4.5.3 Política de exploração, abuso e assédio sexual (SEAH)

De acordo com a Política da UICN sobre a Protecção contra a Exploração Sexual, Abuso Sexual e Assédio Sexual, a UICN irá "encorajar os seus parceiros envolvidos em actividades relacionadas com a UICN a cumprir esta Política ou a adoptar políticas e procedimentos que sejam consistentes com esta Política, com o objectivo de salvaguardar contra o SEAH em actividades relacionadas com a UICN" ([UICN, 2019](#)). Espera-se que os candidatos ao RISE tenham políticas e procedimentos SEAH - ou que incluam o seu desenvolvimento como parte das suas actividades RISE - de modo a estarem em conformidade com a UICN.

4.5.4 Cuidados próprios e colectivos

O cuidado próprio e colectivo é uma estratégia importante para garantir o bem-estar das pessoas que trabalham com a violência de género. Os candidatos ao RISE têm a responsabilidade ética de não causar danos e de mitigar os riscos para o bem-estar psicológico e a segurança do pessoal. Espera-se que os candidatos ao RISE incorporem estruturas ou quadros para reforçar os esforços mais amplos de apoio ao pessoal, tais como espaços de aprendizagem e discussão do stress e do trauma ou acordos de trabalho flexíveis e políticas de licença para a saúde mental, como parte das suas propostas e orçamentos.⁶

4.6 Requisitos administrativos

Os beneficiários das subvenções são obrigados a cumprir os requisitos administrativos e jurídicos, incluindo o preenchimento do questionário de diligência devida.

4.6.1 Estatuto de pessoa colectiva/pessoa colectiva

O beneficiário directo da subvenção deve ser uma entidade jurídica registada reconhecida. O candidato deve ter capacidade jurídica para celebrar contratos em seu próprio nome. As parcerias ou associações que não tenham capacidade jurídica não podem ser consideradas como beneficiários directos do financiamento, mesmo que, por vezes, actuem como agências de execução de projectos de utilidade pública. Este requisito

⁶ Ver o resumo da [Acção Colectiva da USAID para Reduzir a Violência de Género \(CARE-GBV\)](#) sobre cuidados pessoais e colectivos.

aplica-se tanto à organização candidata principal como a todos os parceiros do consórcio que receberão financiamento do RISE.

4.6.2 Requisitos contabilísticos

Todos os beneficiários de subvenções devem manter registos contabilísticos. As organizações devem dispor de um sistema de contabilidade que cumpra as respectivas normas nacionais.

4.6.3 Elegibilidade das despesas

As despesas devem ser identificáveis, verificáveis e baseadas no orçamento final negociado e aprovado. Os beneficiários das subvenções devem estar preparados para apresentar documentação em caso de auditoria financeira. As despesas devem ser discriminadas em registos contabilísticos, apoiados por elementos comprovativos (por exemplo, facturas, recibos, contratos, folhas de presença, etc.) e em conformidade com as normas contabilísticas do país de registo do beneficiário e com as suas práticas contabilísticas habituais. As despesas devem ser razoáveis, justificadas e conformes ao princípio da boa gestão financeira.

4.6.4 Controlos internos

Espera-se que os beneficiários disponham de controlos internos evidenciados em processos, políticas, manuais e orientações que regem os principais processos da organização, tais como aquisições, contratação de pessoal, pagamentos, prevenção de conflitos de interesses e processos contabilísticos, entre outros.

4.7 O que o RISE não financia

O convite à apresentação de propostas RISE grants challenge 2023 não financiará intervenções que

- Violar de alguma forma as políticas ou salvaguardas da UICN (por exemplo, incapacidade de demonstrar o cumprimento da [política de tolerância zero em matéria de exploração, abuso e assédio sexual](#));
- São actividades duplicadas já totalmente financiadas e não explicitamente co-financiadas;
- Centram-se no fornecimento de equipamento, na construção, na aquisição de terrenos ou na construção de novas infra-estruturas;
- São estritamente orientados para a investigação;
- Não se trata de reinstalar ou deslocar quaisquer populações;
- Concentrar-se numa única componente da questão (por exemplo, programas autónomos que abordam a violência de gênero e que não estão relacionados com o acesso, a utilização, o controlo e a gestão dos recursos naturais);
- Intervenções que abordam a violência de gênero e/ou as ligações ambientais em silos (por exemplo, actividades de prevenção, atenuação e/ou resposta à violência de gênero que não estão ligadas ao ambiente e vice-versa)

- Não estabelecem parcerias com as partes interessadas relevantes (ou seja, os actores ambientais organizações/grupos, grupos da comunidade local/indígena, organizações de gênero/violência de gênero e peritos relevantes);
- Incluir intervenções que corram um risco significativo de exacerbar a violência de gênero ao mesmo tempo que melhoram os resultados ambientais; que prejudiquem os resultados ambientais; ou que exacerbem tanto a violência de gênero como os danos ambientais;
- Propor abordagens de "integração num programa existente" que não tenham o apoio escrito da sua organização de subscrição original;
- Estejam filiados num partido político ou envolvidos em partidos políticos ou interesses/actividades eleitorais;
- Sejam centrados exclusivamente em actividades religiosas ou baseadas na fé; e/ou
- Devem ser implementadas total ou exclusivamente fora das **áreas geográficas** elegíveis incluídas na secção 4.1 e no anexo 1 do presente convite à apresentação de propostas.

4.8 Candidatos não elegíveis

As seguintes organizações não são elegíveis para participar no presente convite à apresentação de propostas:

- Partidos políticos, agrupamentos ou instituições, ou as suas subsidiárias ou filiais;
- Organizações que defendam, promovam ou se envolvam em actividades ilegais ou anti-democráticas;
Qualquer entidade que se tenha verificado ter utilizado incorrectamente fundos da UICN ou da USAID no passado;
- Candidatos cujo pessoal inclua um indivíduo actualmente empregado por um funcionário da UICN ou um funcionário de um dos colaboradores da UICN envolvidos na gestão do programa RISE ou do programa AGENT, ou que tenha um parentesco próximo (ou seja, família imediata) com o
- Secretariado da UICN;
- Qualquer entidade ou organização pública governamental; e/ou
- Indivíduos.

5. Processo de candidatura e atribuição do RISE

O processo de candidatura e atribuição de subvenções RISE challenge 2023 tem as seis fases seguintes:

5.1 Fase 1 - expressão de interesse

5.1.1 Pedido de informação⁷

As expressões de interesse devem ser redigidas e apresentadas através da plataforma de candidatura em linha, disponível em <https://rise.smapply.io> ou enviadas através do correio electrónico RISE@iucn.org. O pacote de candidatura EOI é composto por:

- Aplicação
- Prova de registo (requerente principal e parceiros)⁸
- RISE concede declaração de desafio

O formulário de candidatura é composto por perguntas específicas para os candidatos apresentarem o problema identificado que pretendem resolver, as actividades propostas e as parcerias. O formulário de candidatura incluirá também questões de elegibilidade. Para mais orientações sobre o formulário de candidatura em linha, consultar o Anexo 2.

As organizações que não consigam aceder e/ou utilizar a aplicação SM Apply podem contactar RISE@iucn.org para obter apoio para aceder a uma versão offline da aplicação e apresentar a sua candidatura através de RISE@iucn.org.

5.1.2 Língua

O sistema de candidatura, bem como os formulários e as directrizes, estão disponíveis em inglês, francês e espanhol. Os candidatos podem apresentar as suas EOI em inglês, francês, português ou espanhol. Os candidatos que pretendam apresentar a sua candidatura em português devem fazê-lo utilizando a aplicação em inglês ou espanhol. Não serão aceites documentos manuscritos.

A principal língua de trabalho para o desafio das subvenções RISE e para as acções de formação e aprendizagem entre pares relacionadas é o inglês.

5.1.3 Perguntas e respostas

Os potenciais candidatos podem enviar perguntas e pedidos de esclarecimento por correio electrónico para RISE@iucn.org, **até 13 de Junho de 2023, às 23h59 EST**. As perguntas frequentes, enviadas para o e-mail RISE@iucn.org, estarão disponíveis para o público na [página Web oficial do RISE](#) até 16 de Junho de 2023.

⁷ **Protecção de dados.** A UICN leva a sério a protecção e a gestão de dados e está empenhada em salvaguardar e proteger os dados pessoais de particulares. Como tal, a totalidade do convite à apresentação de propostas RISE 2023, incluindo o processo de apresentação de candidaturas, está em conformidade com a [Política de Protecção de Dados da UICN](#).

⁸ A prova de registo do requerente principal é exigida nesta fase. A prova de registo dos parceiros é recomendada nesta fase e será exigida na fase de pré-concessão e de diligência devida. Documentos como uma cópia do documento de registo, dos estatutos ou do acto constitutivo, mas também outros documentos aplicáveis nos termos da regulamentação local do país de registo, podem servir como prova de existência e registo como entidade jurídica.

5.1.4 Webinar de informação sobre o desafio das subvenções RISE

Um webinar virtual que abrange o objectivo, os critérios de elegibilidade, as componentes da EOI e as perguntas enviadas através do e-mail RISE@iucn.org será realizado a **6 de Junho de 2023, às 9:00 EST**. O webinar será gravado e carregado no sítio Web do concurso de subvenções RISE.

5.1.5 Apresentação e prazo

A janela de candidatura RISE EOI abre a 31 de Maio e fecha a 30 de Junho. Apresente a sua EOI digitalmente através da [plataforma de candidatura em linha](#) ou por correio electrónico para RISE@iucn.org até **30 de Junho de 2023, às 23:59 EST**. Quaisquer alterações a estas datas serão comunicadas através da [página Web do RISE](#). Tenha em atenção que:

- As expressões de interesse não serão aceites após a data e hora indicadas para a apresentação de candidaturas;
- Não serão aceites modificações ou alterações após a apresentação da candidatura ou após o prazo de apresentação;
- Não serão aceites expressões de interesse enviadas por outros meios que não a plataforma de candidatura em linha ou através do endereço electrónico RISE@iucn.org;
- O candidato é o único responsável por quaisquer erros que ocorram na preparação e apresentação do EOI;
- Os ficheiros PDF ou os documentos digitalizados incluídos na candidatura devem ser legíveis (certifique-se de que são legíveis antes de os enviar e guarde uma cópia do pacote de candidatura para os seus ficheiros);
- Todos os documentos comprovativos que não estejam em inglês devem ser acompanhados de uma tradução em inglês;
- A UICN e a USAID não serão responsáveis por quaisquer custos associados ao desenvolvimento e/ou à apresentação da expressão de interesse; e
- Uma organização pode apresentar um número ilimitado de EOI diferentes no âmbito do presente convite, como candidato principal e/ou co-candidato, durante o período de candidatura. No entanto, só pode ser atribuída uma subvenção a uma organização como candidato principal.

5.2 Fase 2 - Análise da elegibilidade

Os candidatos serão submetidos a uma análise inicial de elegibilidade para garantir que cumprem os critérios de elegibilidade incluídos na secção 4.

A análise da elegibilidade será efectuada com base no formulário de candidatura e nos documentos comprovativos apresentados como parte do pacote de candidatura. A falta de qualquer documento comprovativo ou qualquer incoerência entre a descrição incluída pelo candidato e os documentos comprovativos pode levar à rejeição da candidatura.

Durante esta fase, serão avaliados os seguintes critérios:

- Se o candidato e os seus parceiros são, cada um deles, uma organização elegível;
- Se a expressão de interesse está completa, ou seja, se contém todas as informações e anexos exigidos no âmbito do presente convite;
- Se o(s) país(es) de execução proposto(s) se insere(m) na(s) zona(s) geográfica(s) elegível(is) para o RISE, de acordo com a lista constante do anexo 1;

- Se o candidato ou o(s) seu(s) parceiro(s) tem uma presença local no país ou países propostos como área de implementação;
- Se a EOI é tematicamente adequada; e
- Se a actividade proposta se encontra ou não entre as intervenções elegíveis para financiamento ao abrigo do RISE 2023, de acordo com as secções 3 e 4 do presente convite à apresentação de propostas.

Até 25% das EOI serão seleccionadas para a fase de desenvolvimento da proposta completa com base na elegibilidade global e no alinhamento com os objectivos do RISE grants challenge 2023.

5.3 Fase 3 - Convite limitado para apresentação de propostas técnicas

Até 25% das EOI seleccionadas serão solicitadas a apresentar propostas técnicas detalhadas utilizando um modelo de proposta **até 21 de Julho de 2023**. Quaisquer alterações a estas datas serão comunicadas através da [página Web do RISE](#).

5.3.1 Aplicação

O pacote de candidatura à proposta técnica deve ser redigido e apresentado através da plataforma de candidatura em linha, disponível em <https://rise.smapply.io> ou enviado através do correio electrónico RISE@iucn.org. O sistema de candidatura, os formulários e as directrizes estão disponíveis em inglês, francês e espanhol. Os candidatos devem apresentar as suas propostas em inglês, francês, espanhol ou português. Não serão aceites candidaturas manuscritas. O dossier de candidatura à proposta técnica é composto por:

- Proposta técnica
- RISE concede declaração de desafio
- Orçamento
- Quadro lógico
- Plano de actividades
- Avaliação do sistema de gestão ambiental e social

Como parte do processo de candidatura, os candidatos deverão preencher o questionário de selecção do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) da UICN e fornecer as informações necessárias para o exame ambiental inicial da USAID durante o processo de candidatura. O objectivo do ESMS da UICN é fornecer um procedimento sistemático para antecipar potenciais impactos ambientais e sociais adversos dos projectos da UICN e garantir que esses impactos negativos são evitados ou que os seus efeitos são minimizados tanto quanto possível, enquanto os efeitos positivos são encorajados. Todos os projectos implementados pela UICN têm de aderir aos princípios e normas do SGAS; assim, os projectos apoiados pelo RISE têm de os cumprir, sem excepções.

5.3.2 Perguntas e respostas

Os candidatos podem enviar perguntas e pedidos de esclarecimento por correio electrónico para RISE@iucn.org **de 21 de Julho de 2023 até 4 de Agosto de 2023, às 23h59 EST**. Todas as perguntas e respostas serão resumidas e partilhadas com todos os candidatos à proposta.

5.3.3 Apresentação e prazo

A janela de candidatura à proposta técnica do desafio das subvenções RISE abre a 21 de Julho e fecha a 22 de Agosto. Envie o seu pacote de propostas digitalmente através da [plataforma de candidatura online](#) ou por correio electrónico para RISE@iucn.org até **22 de Agosto de 2023, às 23h59 EST**. Quaisquer alterações a estas datas serão comunicadas por correio electrónico e na [página Web do RISE](#). Tenha em atenção que:

- As candidaturas não serão aceites após a data e hora indicadas para o período de candidatura;
- Não serão aceites modificações ou alterações após a apresentação da candidatura ou após o prazo de apresentação;
- Não serão aceites candidaturas enviadas por outros meios que não a plataforma de candidatura em linha ou através do endereço electrónico RISE@iucn.org;
- O candidato é o único responsável por quaisquer erros que ocorram na preparação e apresentação da candidatura;
- Os ficheiros PDF ou os documentos digitalizados incluídos na candidatura devem ser legíveis (certifique-se de que são legíveis antes de os enviar e guarde uma cópia do pacote de candidatura para os seus ficheiros);
- Todos os documentos comprovativos que não estejam em inglês devem ser acompanhados de uma tradução em inglês;
- A UICN e a USAID não serão responsáveis por quaisquer custos associados ao desenvolvimento e/ou à apresentação da candidatura; e
- Uma organização só pode receber uma subvenção como candidato principal.

5.4 Fase 4 - Avaliação técnica e entrevista com os finalistas

As propostas serão avaliadas e classificadas por um Comité de Avaliação Técnica (CAT). Cada candidatura terá um máximo de três revisores do CAT que avaliarão cada uma das propostas em função dos seguintes critérios de avaliação:

| Critérios | % |
|---|----|
| 1. Informações contextuais | |
| Problema identificado pelo requerente (relevância) De acordo com este critério, é avaliado o problema proposto pelo candidato e a sua pertinência em relação ao contexto técnico e ao problema proposto no convite à apresentação de propostas do projecto RISE. Espera-se que as propostas <ul style="list-style-type: none">• Demonstrar uma compreensão profunda do problema descrito no convite à apresentação de propostas.• Fornecer informações suficientes sobre o problema identificado, o contexto em que ocorre, as formas como se manifesta, como afecta uma população específica, as causas identificadas, incluindo dados, a identificação da área e da população específicas, bem como todas as informações relevantes.• Demonstrar por que razão o problema identificado é relevante e importante para ser considerado no âmbito do RISE. | 20 |

| | |
|---|----|
| <ul style="list-style-type: none"> • Demonstrar uma compreensão clara das ligações entre a violência de gênero e o ambiente no problema identificado. | |
| 2. Proposta de intervenção | |
| <p>a. Descrição da(s) estratégia(s) Este critério avalia em que medida a estratégia proposta aborda o problema identificado e representa uma oportunidade promissora para a realização dos objectivos visados por esta edição do desafio das subvenções RISE.</p> <p>Espera-se que as propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrever em pormenor em que consiste a solução, se é uma boa prática, estratégia, ferramenta, etc., e de que forma se baseia, adapta e/ou contribui para estratégias comprovadas ou promissoras (ou seja, estratégias baseadas em provas) para combater a violência de gênero no sector e na geografia propostos, centrados no ambiente. • Descrever claramente de que tipo de intervenção se trata (atenuação das alterações climáticas, soluções baseadas na natureza e/ou solução climática natural). • Fornecer uma justificação e provas suficientes baseadas no contexto para fundamentar a viabilidade, a forma como a estratégia proposta tem um grande potencial para resolver o problema específico identificado no contexto específico. (ou seja, investigação, indicadores de impacto ambiental e social). • Identificar claramente o país ou países e a localização específica da actividade proposta e apresentar as razões pelas quais foi seleccionada uma determinada área geográfica. • Indicar quantas mulheres e homens beneficiarão directa e indirectamente deste projecto (ou seja, envolvidos como agentes de mudança, partes interessadas e/ou detentores de direitos). • Indicar claramente o que pode ser alcançado com os recursos RISE solicitados. • Se lhe foi concedida uma subvenção RISE, indique especificamente de que forma outra subvenção se baseia nos ensinamentos e resultados da primeira. | 20 |
| <p>b. Teoria da mudança Este critério avalia a teoria da mudança e a medida em que o conjunto de resultados, realizações e actividades se alinha com a(s) estratégia(s) e contribui para resolver o problema identificado.</p> <p>Espera-se que as propostas Descrever de forma clara e esquemática a teoria da mudança e descrever a forma como os principais resultados, realizações e actividades do projecto conduzirão ao resultado pretendido</p> | 10 |
| 3. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem | |

| | |
|---|----|
| <p>a. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem Este critério avalia a forma como os progressos serão medidos e avaliados para colmatar as lacunas de conhecimento sobre práticas, estratégias e instrumentos promissores.</p> <p>Espera-se que as propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indicar preliminarmente como os progressos serão medidos e avaliados, incluindo os métodos de recolha de dados para a recolha de dados de base e finais. • Explicar como a recolha de dados e a informação apoiarão o conhecimento e a aprendizagem a vários níveis (por exemplo, a nível local, nacional e internacional e/ou contribuindo para o conhecimento e a aprendizagem do Centro GBV-ENV através do RISE e dos produtos de conhecimento e actividades de comunicação do Centro GBV-ENV). • Indica o potencial das actividades para contribuírem para os indicadores de desafio das subvenções RISE • Descrever o mecanismo de reclamação e recurso proposto para o projecto e a forma como as reclamações e o feedback serão monitorizados e resolvidos | 5 |
| 3. Sustentabilidade, escalabilidade e replicabilidade | |
| <p>a. Violência de gênero Este critério avalia o(s) tipo(s) de abordagens de combate à violência de gênero que serão implementadas e em que medida apoiarão os objectivos a longo prazo de prevenção, atenuação e/ou resposta às ligações entre a violência de gênero e o ambiente.</p> <p>Espera-se que as propostas Definir claramente a forma como a(s) estratégia(s) contribuirá(ão) para a prevenção, a resposta e/ou a atenuação dos riscos da violência de gênero.</p> | 10 |
| <p>b. Políticas e estratégias nacionais Este critério avalia a medida em que as políticas nacionais e as estratégias apoiadas pelo governo criam um ambiente propício e oportunidades para as estratégias e actividades propostas para o projecto.</p> <p>Espera-se que as propostas Identificar claramente as políticas e estratégias nacionais que irão apoiar e contribuir para as actividades do projecto.</p> | 5 |
| <p>c. Políticas e quadros da UICN e da USAID Este critério avalia em que medida o projecto contribuirá e se alinhará com as políticas e quadros da UICN e da USAID</p> <p>Espera-se que as propostas Identificar claramente as políticas e os quadros da UICN e da USAID para os quais o projecto irá contribuir</p> | 5 |
| 4. Parcerias e colaborações | |
| <p>a. Parceria e experiência No âmbito deste critério, são avaliadas a capacidade e a experiência da equipa proposta, bem como a experiência técnica relevante da organização candidata e dos seus parceiros, caso exista, em relação à solução proposta e à capacidade de a implementar.</p> | 5 |

| | |
|--|-----|
| <p>Espera-se que as propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrever as competências técnicas relevantes da organização candidata e dos seus parceiros e a forma como contribuem para as actividades propostas (valor acrescentado). • Incluir os nomes, funções e um breve resumo da experiência do pessoal-chave. • Descrever a experiência anterior de trabalho na área geográfica em causa. • Identificar as eventuais necessidades institucionais e de capacidade para garantir o êxito da(s) estratégia(s) e os planos para as resolver. | |
| <p>b. Outras partes interessadas e intervenientes</p> <p>Este critério avalia a forma como o candidato envolve outros intervenientes intersectoriais na estratégia proposta.</p> <p>Espera-se que as propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificar outras partes interessadas e actores que podem influenciar, apoiar, colaborar com a actividade e aqueles com quem se coordenará para o bom desenvolvimento da actividade. • Descrever de que forma o candidato irá promover parcerias, colaborações ou alianças significativas entre organizações, redes ou decisores (agentes identificados) ambientais, de igualdade de género e especializadas em violência de género, povos indígenas e/ou organizações de base comunitária a favor da estratégia proposta | 5 |
| <p>c. Intervenções orientadas para a comunidade</p> <p>Este critério avalia em que medida a estratégia é orientada para a comunidade, baseada nos direitos, participativa e inclusiva e defende uma abordagem centrada no sobrevivente e informada sobre o trauma.</p> <p>Espera-se que as propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descreva como os sobreviventes, os activistas comunitários, os líderes, etc., em particular, estão envolvidos e contribuem para a concepção e execução do projecto. • Explicar como a actividade proposta envolveria a população-alvo (titulares de direitos), mas também outras populações que possam ser afectadas, com ênfase nas populações mais marginalizadas e em risco. • Descrever a forma como a população-alvo participa e contribui para estas intervenções, incluindo as possibilidades de apropriação local e comunitária da solução. | 10 |
| <p>D. Cuidados pessoais e colectivos</p> <p>Este critério avalia em que medida o candidato incorpora estruturas ou enquadramentos para reforçar os esforços mais amplos de apoio ao pessoal, tais como espaços de aprendizagem e de discussão do stress e do trauma ou disposições de trabalho flexíveis e políticas de licenças para a saúde mental, como parte das suas propostas</p> <p>Espera-se que as propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrever a forma como a organização líder e as organizações parceiras irão incorporar quadros e estruturas de apoio ao pessoal. • Descrever os tipos exactos de apoio que serão disponibilizados ao pessoal por todas as organizações responsáveis pela execução. | 5 |
| <p>Total</p> | 100 |

Os orçamentos, os quadros lógicos, os planos de actividades e a avaliação do sistema de gestão ambiental e social (ESMS) serão analisados quanto à sua correspondência com a proposta técnica, incluindo a razoabilidade dos custos incluídos, a optimização da utilização dos recursos, os impactos ambientais e sociais e a capacidade de resposta às questões de género. Os ajustamentos do orçamento, do quadro lógico e das actividades podem ser negociados durante o processo de diligência devida. O formulário ESMS será finalizado durante o processo de diligência devida.

Até 10 candidaturas pré-seleccionadas serão convidadas a participar numa entrevista virtual com membros do Comité de Direcção. O objectivo da entrevista é complementar a avaliação realizada pela avaliação técnica e constitui uma oportunidade para aprofundar aspectos relevantes da proposta.

5.5 Fase 5 - Processo de diligência devida

Os finalistas serão convidados a participar num processo de diligência prévia que exige que o candidato preencha o Questionário de Diligência Prévia da UICN, participe num convite à apresentação de propostas de diligência prévia e apresente a documentação necessária.

Sem excepção, a selecção final depende de um processo de diligência prévia bem sucedido. Os finalistas serão igualmente analisados e aprovados pelas missões relevantes da USAID. Sem excepções, a aprovação da missão é necessária para a selecção final e a adjudicação.

Durante a fase de due diligence:

- É avaliada a capacidade administrativa, operacional e financeira do finalista seleccionado;
- As avaliações de impacto ambiental e social da UICN e da USAID são avaliadas e finalizadas;
- É efectuada uma análise pormenorizada e uma negociação final da proposta, do orçamento, do quadro lógico e do plano de actividades; e
- É verificado o cumprimento de todos os requisitos administrativos.

O Questionário de Diligência Prévia e a avaliação da UICN abrangem alguns dos seguintes tópicos:

- Registo legal, conforme aplicável no país de constituição da empresa (líder e parceiros);
- Direito legal ou autorização para trabalhar no país ou países de destino, se aplicável;
- Estrutura de governação, incluindo os nomes dos membros do órgão de direcção, gestores e pessoal-chave;
- CVs do pessoal-chave, se aplicável;
- Referências do desempenho anterior;
- Informações sobre a conta bancária;
- Número de identificação fiscal;
- Estatutos da sociedade;
- Orçamento anual (último ano concluído, ano em curso);
- Publicações, se for caso disso;

- Procedimentos administrativos, contabilísticos e de controlo;
- Práticas de aquisição de bens, obras e serviços;
- Fontes de receitas, se/quando aplicável;
- Demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício fiscal concluído mais recentemente, se for caso disso;
- Disposições actuais em matéria de auditoria ou equivalentes (documentos fiscais), se for caso disso;
- Políticas de protecção ambiental e social, caso existam;
- Apoio escrito do(s) doador(es) inicial(is) (se a candidatura ao RISE se destinar a apoiar actividades existentes) e dos parceiros de execução, se aplicável.

Na fase de diligência devida, todos os documentos redigidos numa língua diferente do inglês devem ser acompanhados de uma tradução em inglês.

5.6 Etapa 6 - Selecção dos beneficiários

Decisão de atribuição: Com base na avaliação técnica, na entrevista e na conclusão com êxito do processo de diligência devida, a UICN seleccionará os vencedores para financiamento. Todas as decisões serão definitivas.

Comunicação dos resultados: Todos os candidatos serão informados por escrito, por correio electrónico, dos resultados da avaliação das suas propostas.

6. Prémios ao abrigo do RISE

As subvenções concedidas no âmbito do presente convite à apresentação de propostas serão subvenções de reembolso de custos. Todas as subvenções, caso existam, estão sujeitas à disponibilidade de fundos. Os fundos cobrirão apenas as despesas necessárias à execução do projecto. O calendário de pagamento incluirá uma prestação inicial, pagamentos trimestrais e uma prestação final, com base numa projecção aceitável do fluxo de tesouraria, indicando as disponibilidades e as despesas previstas para o trimestre seguinte. Os montantes específicos e os prazos serão negociados caso a caso (para mais informações, consultar o Anexo 4, que contém um modelo de convenção de subvenção).

As convenções de subvenção incluirão também actividades de informação financeira e de progresso, o desenvolvimento de um plano de monitorização, avaliação e aprendizagem, materiais de comunicação, entre outros requisitos.

Os bolsiros participarão numa comunidade de aprendizagem, contribuindo regularmente para os convites à aprendizagem mútua, para os produtos de conhecimento e para a comunidade de práticas.

Com base no processo de diligência devida, alguns requisitos e condições podem ou não ser incluídos na convenção de subvenção.

6.1 Informações sobre o financiamento

O RISE tem previsto um montante máximo de 1 500 000 USD para atribuir em 2023. Em função do número de candidaturas de elevada qualidade, o RISE reserva-se o direito de atribuir mais ou menos subvenções durante este período.

O RISE pretende financiar até seis projectos no valor de 100.000 a 400.000 dólares cada.

Note-se que o montante final resulta de um processo de análise técnica e de negociação e corresponderá à dimensão, escala e duração finais negociadas.

6.2 Participação nos custos

O co-financiamento não é obrigatório, mas é encorajado.

6.3 Período de aplicação

Todas as actividades no âmbito do RISE devem estar concluídas até 31 de Dezembro de 2025 e ter um período de execução de 18 a 24 meses.

7. Anexos

Anexo 1 - Áreas geográficas elegíveis em 2023 - lista completa de países

Anexo 2 - Guia do formulário de candidatura

Anexo 3 - Orientações para o formulário orçamental

Anexo 4 - Modelo de convenção de subvenção

Anexo 1. Áreas geográficas elegíveis em 2023 - lista completa de países

| | | |
|----------------------|--------------------|--------------------------------|
| África do Sul | Honduras | Paraguai |
| Albânia | Iémen | Peru |
| Angola | Ilhas Cook | Quênia |
| Antígua e Barbuda | Ilhas Marshall | Quirguizistão |
| Arménia | Ilhas Salomão | República Centro-Africana |
| Azerbaijão | Indonésia | República da Moldávia |
| Bahamas | Jamaica | República Democrática do Congo |
| Bangladesh | Jibuti | República Dominicana |
| Barbados | Jordânia | República Unida da Tanzânia |
| Benim | Kiribati | Ruanda |
| Bielorrússia | Kosovo | Samoa |
| Bolívia | Laos | Santa Lúcia |
| Bósnia e Herzegovina | Lesoto | São Cristóvão e Nevis |
| Botsuana | Libéria | São Vicente e Granadinas |
| Brasil | Macedónia do Norte | Senegal |
| Burquina Faso | Madagáscar | Serra Leoa |
| Burundi | Malawi | Sérvia |
| Camarões | Maldivas | Somália |
| Camboja | Mali | Sri Lanka |
| Cazaquistão | Marrocos | Sudão |
| Chade | Mauritânia | Tajiquistão |
| Colômbia | México | Tailândia |
| Congo | Micronésia | Timor-Leste |
| Costa do Marfim | Moçambique | Tonga |
| Domínica | Mongólia | Trinidad e Tobago |
| El Salvador | Namíbia | Turquemenistão |
| Equador | Nauru | Tuvalu |
| Eswatini | Nepal | Ucrânia |
| Fiji | Nicarágua | Uganda |
| Filipinas | Níger | Vanuatu |
| Gâmbia | Nigéria | Vietname |
| Gana | Niue | Zâmbia |
| Geórgia | Palau | |
| Granada | Panamá | |
| Guatemala | Papua Nova Guiné | |
| Guiné | Paquistão | |

Anexo 2. Orientações para o formulário de candidatura em linha

Este anexo fornece orientações aos candidatos sobre a forma de se candidatarem ao desafio das subvenções RISE através da plataforma SM Apply. Estão disponíveis orientações adicionais sobre como utilizar a plataforma [aqui](#).

- A primeira coisa a fazer é aceder à plataforma de candidatura em linha através da seguinte ligação: <https://rise.smapply.io>
- O sistema requer um nome de utilizador e uma palavra-passe, pelo que, se estiver a entrar pela primeira vez, deve ir ao botão REGISTO. O sistema pedir-lhe-á alguns dados e guiá-lo-á passo a passo.
- Será um utilizador da plataforma e poderá iniciar sessão, guardar, voltar atrás, rever e editar até apresentar a sua candidatura.
- Poderá dar acesso a outros utilizadores da sua organização ou da sua organização parceira como colaboradores, que também poderão aceder ao conteúdo da sua candidatura e editá-la/revê-la antes de a apresentar.
- Depois de clicar no botão SUBMIT, o candidato deixa de poder fazer alterações à sua candidatura.
- O processo de candidatura à expressão de interesse inclui 6 secções, como se segue:
 1. Descarregar os formulários e modelos necessários
 2. Agradecimentos
 3. Informações de contacto do requerente principal
 4. Informações básicas do candidato principal
 5. Elegibilidade do candidato
 6. Expressão de interesse técnico
 7. Carregar o comprovativo de registo
 8. Carregar a declaração RISE
- A primeira tarefa, "Descarregar formulários e modelos necessários", inclui todos os modelos e formulários que tem de descarregar, preencher e carregar no final.
- As secções 2 a 6 contêm uma série de perguntas e espaços para preencher. No final de cada secção, poderá assinalar a tarefa como COMPLETA. O sistema indicará se existem erros ou itens em falta. No painel esquerdo da plataforma, poderá ver a sua tarefa concluída. **Recomenda-se vivamente que complete as tarefas pela ordem estabelecida na aplicação.** Pode sempre voltar a tarefas anteriores e editá-las antes de apresentar a sua candidatura.
- Nas secções 7-8, o sistema pede-lhe que carregue o comprovativo de registo do requerente principal e dos parceiros. Nesta fase, é necessária a prova de registo do requerente principal e dos parceiros. O sistema exige também o carregamento de uma cópia assinada do formulário de declaração que pode ser descarregado da tarefa 1 em inglês, espanhol ou francês.

- Os candidatos devem guardar uma cópia da candidatura em linha para os seus próprios registos.
- As questões relacionadas com a utilização da plataforma de aplicação podem ser dirigidas a SM Apply.
- O processo de candidatura à proposta técnica inclui oito tarefas, como se segue:
 1. Descarregar os formulários e modelos necessários
 2. Agradecimentos
 3. Proposta técnica
 4. Carregar a declaração RISE
 5. Carregar orçamento
 6. Carregar plano de actividades
 7. Carregar quadro lógico
 8. Carregar formulário ESMS
- A primeira tarefa, "Descarregar os formulários e modelos necessários", inclui todos os modelos e formulários que tem de descarregar, preencher e carregar no final (tarefas 4-8).
- As tarefas 2 e 3 contêm uma série de perguntas e espaços para preencher. No final de cada secção, poderá assinalar a tarefa como COMPLETA. O sistema indicará se existem erros ou itens em falta. No painel esquerdo da plataforma, poderá ver a sua tarefa concluída. **Recomenda-se vivamente que complete as tarefas pela ordem estabelecida na aplicação.** Pode sempre voltar a tarefas anteriores e editá-las antes de apresentar a sua candidatura.
- Os candidatos devem conservar uma cópia da candidatura em linha para os seus próprios registos.
- As perguntas relacionadas com a utilização da plataforma de aplicação podem ser dirigidas a SM Apply.

Anexo 3. Orientações para o formulário orçamental

A proposta de custos deve ser expressa no formulário de orçamento disponível para descarregar na plataforma de candidatura.

O orçamento deve ser acompanhado de notas orçamentais explicativas que devem ser incluídas na coluna "Notas orçamentais".

Todos os custos propostos no âmbito do presente convite à apresentação de propostas devem ser razoáveis, imputáveis e admissíveis. Isto significa perguntar a si próprio para cada rubrica: o que é que eu quero pagar aqui? Preciso mesmo disso? O custo unitário está em conformidade com o mercado local? Quem analisar este orçamento vai compreendê-lo? Tenha em conta as seguintes regras específicas:

Cada custo deve ser:

- Necessárias para a execução das actividades de projecto propostas;
- Razoável e justificado de acordo com o exercício bom e prudente da melhor e mais eficiente utilização do dinheiro, o realismo dos custos e a relação custo-eficácia;
- incorridos durante o período de vigência do acordo de subvenção aprovado (não são aceites custos incorridos antes da data oficial de início do projecto ou após a data oficial de fim do projecto);
- Em conformidade com a legislação local e com as políticas ou directrizes do candidato em matéria de contratos públicos, caso existam; e
- Realistas e em conformidade com os preços de mercado. Para o efeito, os candidatos são aconselhados a basear as suas estimativas em documentos comprovativos actuais ou recentes e/ou na experiência de custos, tais como folhas de vencimento, orçamentos⁹, etc. As facturas pagas recentemente também podem ser utilizadas como referência realista dos custos.

Outras instruções:

- Pode ser solicitada documentação de apoio aos candidatos pré-seleccionados no processo de diligência devida, para justificar os custos propostos.
- O orçamento deve ser apresentado em dólares americanos e, se for caso disso, na moeda local. Os candidatos devem indicar claramente a taxa de câmbio utilizada da moeda local para dólares americanos no final do formulário de orçamento.
- No âmbito do presente convite à apresentação de propostas, não são permitidos quaisquer honorários ou lucros.
- Não são elegíveis no âmbito deste convite: despesas de crédito, luxos, bebidas alcoólicas, material farmacêutico, aquisição de terrenos, perdas cambiais, empréstimos, créditos a favor de terceiros, dívidas ou juros, pagamentos de acções judiciais, reclamações, multas, contingências, entre outros.
- Não são permitidos montantes fixos no orçamento. Por conseguinte, os custos devem ser desagregados desde o início para facilitar a análise orçamental.

⁹ (As cotações obtidas em linha também são úteis)

A UICN procederá a uma revisão do orçamento e solicitará justificações, explicações, correcções e alterações, se for caso disso.

Anexo 4. Modelo de convenção de subvenção

O PRESENTE ACORDO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES E À APROVAÇÃO FINAL. APENAS PARA EFEITOS DE REVISÃO PRELIMINAR.

ACORDO DO BENEFICIÁRIO

(o "Acordo")

entre

UICN, UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS, uma associação internacional estabelecida e existente ao abrigo da legislação suíça, com sede mundial em Rue Mauverney 28, 1196 Gland, Suíça, que opera nos EUA através do seu Gabinete para a América do Norte, com escritórios em 1630 Connecticut Ave, NW, Suite 300, Washington, DC 20009 (a seguir designada "UICN")

e

[INSERIR A DENOMINAÇÃO JURÍDICA COMPLETA DA OUTRA PARTE] constituída e existente ao abrigo da legislação de [nome do país], com [sede/escritórios] localizada em [endereço completo do escritório] (a seguir designada por "Beneficiário")

A UICN e o Beneficiário serão referidos no presente documento como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

PREÂMBULO

Considerando que a missão da UICN consiste em influenciar, encorajar e ajudar as sociedades de todo o mundo a conservar a integridade e a diversidade da natureza e a garantir que qualquer utilização dos recursos naturais seja equitativa e ecologicamente sustentável;

Considerando que a UICN recebeu uma doação da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) (a seguir designada por "doador") para a execução do projecto AGENT (Advancing Gender in the Environment);

Considerando que a investigação da UICN realizada no âmbito da sua parceria com a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) sobre o Centro de Ligações entre a Violência de Género e o Ambiente (AGENT) mostra que as questões

relacionadas com a violência de gênero e o ambiente (GBV-ENV) estão interligadas e requerem uma atenção e uma acção específicas. O desafio das subvenções para Ambientes Resilientes, Inclusivos e Sustentáveis (RISE) é uma resposta directa a esta necessidade. Na sua fase de 2023, o desafio das subvenções RISE apoiará estratégias baseadas em provas para abordar a violência de gênero em programas e projectos relacionados com o ambiente, com vista a uma melhor conservação, acção climática e desenvolvimento sustentável baseados nos direitos, sensíveis ao gênero e socialmente inclusivos.

Considerando que a UICN seleccionou o Beneficiário para [título do projecto / razões que levaram a UICN a seleccionar este Beneficiário];

E considerando que o beneficiário está disposto a aceitar as obrigações aqui estabelecidas e reconhece que qualquer continuação deste acordo e qualquer pagamento estão sujeitos à disponibilidade dos fundos do doador;

Por conseguinte, as Partes acordam no seguinte

1. OBJECTIVO

1.1 O objectivo do presente Acordo é a execução pelo Beneficiário do [nome do projecto] (o "Projecto"), que é descrito em mais pormenor no Documento de Projecto apenso ao presente Acordo como Anexo 1

2. TERMO

O presente Acordo entrará em vigor [na data da assinatura por ambas as Partes] [ou] [a partir de DDMMAAAA] (a "Data Efectiva") e permanecerá em pleno vigor e efeito até [especificar a data em que o Acordo expirará] (a "Data de Expiração"), a menos que seja denunciado ou prorrogado em conformidade com os artigos 17º e 20º.5 abaixo, respectivamente.

3. TAREFAS E RESULTADOS

As tarefas a executar e/ou as prestações a entregar pelo beneficiário (a seguir designadas por "tarefas" e "prestações"), juntamente com o calendário relevante para a sua conclusão e entrega, constam do [nome do documento] apenso ao presente Acordo como Anexo [inserir número do anexo].

4. TERMOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O orçamento para o presente Acordo é estabelecido no [nome do documento] apenso como Anexo [inserir número do anexo] ao presente Acordo (o "Orçamento"). Os fundos orçamentais (tal como definidos no n.º 2 do artigo 4.º infra) só podem ser utilizados para cobrir as despesas necessárias à realização dos objectivos do projecto.

4.2 Sujeita à recepção de financiamento por parte do Doador, a UICN pagará ao Beneficiário um montante total máximo de [moeda+montante em números seguido do montante escrito por extenso] (os "Fundos do Orçamento") para despesas em conformidade com o Orçamento e incorridas até à Data de Vencimento.

4.3 Qualquer despesa para além dos Fundos Orçamentais não será reembolsada ou coberta pela UICN. Se forem disponibilizados ao bolsheiro recursos adicionais aos Fundos Orçamentais para o mesmo fim a partir de qualquer outra fonte, o bolsheiro deve informar imediatamente a UICN por escrito.

4.4 efectuará os seguintes pagamentos:

4.4.1 Prestação inicial

Uma Prestação Inicial de [moeda+montante em números] [(montante por extenso)] após assinatura do presente Acordo por ambas as Partes e apresentação de um pedido de adiantamento. O montante da prestação inicial deve ser suficiente para cobrir o primeiro trimestre de referência, em conformidade com o artigo 7.3.2.i.

4.4.2 Pagamentos trimestrais

Pagamentos trimestrais posteriores com base numa projecção aceitável do fluxo de tesouraria que indique as disponibilidades e as despesas previstas para o trimestre seguinte, nos termos do n.º 4.4.3 do artigo 4. As projecções do fluxo de tesouraria devem ser apresentadas juntamente com os relatórios de progresso financeiro, tal como especificado no artigo 7.3.2.i. 80% do pagamento anterior deve ser gasto para o pagamento da subvenção seguinte

4.4.3 Prestação final

Uma Prestação Final igual a não menos de dez por cento (10%) do Orçamento será retida até à entrega pelo Beneficiário e aceitação por escrito pela UICN do Relatório Financeiro Final (7.3.2.ii) e do Relatório Técnico Final (7.3.1.iii)

4.5 A UICN efectuará pagamentos para a conta bancária do beneficiário da seguinte forma

Nome completo da conta: [xxx]

Tipo de conta e moeda: [xxx]

Nome do banco: [xxx]

Endereço do banco: [xxx]

N.º de conta: [xxx]

Código SWIFT ou outro código de encaminhamento bancário: [xxx]

N.º IBAN: [xxx]

[se houver um banco correspondente internacional, as mesmas informações devem ser fornecidas também para esse banco].

4.6 O Beneficiário suportará quaisquer encargos bancários associados a qualquer transferência de fundos que a UICN possa efectuar ao abrigo do presente documento. O bolseiro deve fazer uma gestão prudente dos fundos orçamentais, levantando apenas os fundos necessários para utilização corrente. O momento e o montante do levantamento devem ser tão próximos quanto administrativamente possível dos desembolsos reais do Beneficiário para custos directos do Projecto ou da actividade e da parte proporcional dos custos indirectos permitidos.

4.7 Os Fundos (incluindo quaisquer juros sobre os mesmos) que permaneçam não utilizados na Data de Vencimento ou na data de cessação do presente Contrato devem ser devolvidos à UICN no prazo de sessenta (60) dias após qualquer uma dessas datas, conforme aplicável, e o Beneficiário deve reembolsar a UICN por quaisquer despesas não autorizadas.

4.8 Todas as despesas devem ser comunicadas de acordo com o orçamento previsto no presente Acordo. Será da responsabilidade do bolseiro comunicar qualquer despesa não elegível que o bolseiro possa ter detectado e devolver os fundos correspondentes à UICN.

4.9 Qualquer reafectação de fundos entre rubricas orçamentais, que exceda 10% dentro de uma rubrica orçamental, só será permitida mediante aprovação prévia por escrito da UICN, a ser concedida em cada caso segundo o critério exclusivo da UICN.

4.10 Após a expiração ou cessação do presente Acordo, o Beneficiário manterá todos os registos financeiros relativos ao presente Acordo durante um período de dez (10) anos.

4.11 O Beneficiário é responsável pelo pagamento de todos os impostos, conforme exigido por lei, que possam resultar ou estar relacionados com o presente Acordo. Apenas os impostos incorridos para a execução do presente Acordo que não possam ser reclamados pelo Beneficiário serão aceites como custos elegíveis.

4.12 O beneficiário deve garantir que os relatórios financeiros, tal como definidos no artigo 7.3.2, sejam facilmente reconciliados com os sistemas de contabilidade e de escrituração e com a contabilidade subjacente e outros registos relevantes. Para este efeito, o beneficiário prepara e conserva as reconciliações adequadas, os calendários de apoio, as análises e as repartições para inspecção e verificação. Estas reconciliações devem ser actualizadas, no mínimo, trimestralmente.

4.13 Todos os fundos orçamentais concedidos ao abrigo da presente subvenção em USD que sejam convertidos em moeda local devem ser convertidos à melhor taxa disponível através dos canais autorizados pela legislação e regulamentação aplicáveis. As transacções devem ser verificadas através de recibos bancários ou outros documentos ou publicações suficientes para demonstrar a legalidade das mesmas.

4.14 O bolsheiro deve utilizar os fundos orçamentais fornecidos pela UICN para os custos incorridos na execução dos objectivos do presente Acordo que sejam razoáveis, atribuíveis e permitidos.

(1) "Razoável" significa que os custos não excedem os que seriam normalmente incorridos por uma pessoa prudente na condução de actividades normais.

(2) "Atribuível" significa que os custos são necessários para a execução do presente Acordo.

(3) "Permitidos" significa que os custos são razoáveis e imputáveis e estão em conformidade com quaisquer limitações estabelecidas no presente Acordo.

O beneficiário é encorajado a obter antecipadamente a determinação por escrito da UICN sempre que o bolsheiro não tenha a certeza de que um custo é admissível.

5. CONTRATOS PÚBLICOS, VIAGENS E SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Todas as aquisições de bens, materiais e equipamentos, se for caso disso, ao abrigo do presente Acordo serão efectuadas em conformidade com a Política e o Procedimento de Aquisições da UICN para os Beneficiários de Subvenções, anexados ao presente Acordo como Anexo [XX].

5.2 A selecção e contratação de sub-beneficiários para trabalhar ao abrigo do presente Acordo será feita pelo Beneficiário até um limite de cinquenta mil dólares americanos (USD 50.000) (ou equivalente em qualquer outra moeda), com excepção dos co-candidatos nomeados na proposta de subvenção. As aquisições de bens e serviços com um custo superior a cinquenta mil dólares americanos (USD 50.000) só são permitidas mediante autorização escrita separada do gestor de projecto relevante da UICN, conforme descrito na secção 3.d da Política e Procedimento de Aquisições da UICN para Beneficiários de Subvenções.

5.3 As viagens só devem ser efectuadas quando necessário, após aprovação prévia por escrito da UICN e pelos meios mais rentáveis. As viagens aéreas devem ser feitas em classe económica, com a seguinte excepção: a classe económica plus ou a classe económica premium, quando oferecida pela companhia aérea, é permitida para o tempo total de voo superior a oito (8) horas. Sempre que possível, devem ser utilizados hotéis de gama média, a preços razoáveis, num local seguro.

5.4 O beneficiário deve garantir que os seus sub-beneficiários cumprem todos os termos do presente Acordo.

6. PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Todo e qualquer equipamento, suprimentos, materiais e outros bens adquiridos com os Fundos Orçamentais disponibilizados ao abrigo do presente Acordo continuarão a ser propriedade da UICN em qualquer altura e serão retidos, devolvidos ou eliminados conforme decidido e aconselhado por escrito pela UICN aquando da expiração ou cessação do Acordo. O bolsheiro deve manter um inventário de todos os equipamentos, fornecimentos, materiais e outros bens com um custo individual igual ou superior a quinhentos dólares americanos (USD 500) e apresentar uma cópia assinada do inventário à UICN juntamente com o relatório financeiro final, ou prontamente, em qualquer altura, a pedido da UICN, ou após a expiração ou cessação do Acordo.

7. COMUNICAÇÃO, RELATÓRIOS E AUDITORIA

7.1 Toda a correspondência relacionada com a aplicação do presente Acordo (com excepção dos avisos previstos no artigo 17.º infra) deve ser enviada para o seguinte endereço

| | |
|--------------------------------------|------------------------|
| Nome | Nome |
| Título | Título |
| [Nome do programa/gabinete da UICN]. | [Nome da contraparte]. |
| Endereço | Endereço |
| Endereço | Endereço |
| Telefone | Telefone |
| Fax | Fax |

| | |
|---------------------|---------------------|
| Correio electrónico | Correio electrónico |
|---------------------|---------------------|

7.2 O beneficiário deve informar prontamente a UICN de qualquer evento ou assunto de que tenha conhecimento e que, na sua opinião, seja susceptível de afectar materialmente ou interferir com ou impedir seriamente ou prejudicar a sua capacidade de cumprir qualquer uma das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

7.3 Os requisitos de relatório do bolseiro são os seguintes e devem ser consistentes com o formato de relatório especificado pela UICN:

7.3.1 Relatórios técnicos

i. Primeiro relatório técnico

O bolseiro fornecerá à UICN o primeiro relatório técnico, que consistirá em [incluir requisitos], o mais tardar em [data].

ii. Segundo relatório técnico

O bolseiro fornecerá à UICN o segundo relatório técnico, que consistirá em [incluir requisitos], o mais tardar em [data].

iii. Terceiro e último relatório técnico

O bolseiro fornecerá à UICN o terceiro e último relatório técnico, que consistirá em [incluir requisitos], o mais tardar em [data].

7.3.2 Relatórios financeiros

i. Relatórios de Progresso Financeiro. O Beneficiário deve apresentar Relatórios de Progresso Financeiro no prazo de trinta (30) dias após o final de cada trimestre civil no formato especificado pela UICN em [número do Anexo].

ii. Relatório financeiro final. O Beneficiário deve apresentar um Relatório Financeiro Final no prazo de sessenta (60) dias após a expiração ou cessação do presente Acordo. Este relatório deve ser apresentado no formato especificado pela UICN.

7.4 O Beneficiário deve manter registos financeiros, documentos comprovativos, registos estatísticos e todos os outros registos relevantes para o Projecto de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites para fundamentar suficientemente todos os custos directos e indirectos de qualquer natureza que envolvam transacções relacionadas com os Fundos Orçamentais fornecidos pela UICN ao abrigo do presente Acordo

7.5 Todos os registos financeiros e outros documentos relevantes para ou relativos a este Acordo podem ser sujeitos a inspecção e/ou auditoria à discrição da UICN ou do Doador. O Beneficiário concorda em permitir o acesso da UICN ou do(s) auditor(es) do Doador a esses registos durante o horário normal de expediente e em permitir entrevistas a quaisquer funcionários que possam razoavelmente ter informações relacionadas com esses registos. Em caso de inspecção ou auditoria, a UICN ou o Doador deve fornecer ao beneficiário um aviso prévio razoável por escrito. Além disso, o Beneficiário concorda em incluir um direito semelhante da UICN ou do Doador de auditar registos e entrevistar funcionários em qualquer subcontrato relacionado com a execução do presente Acordo.

7.6 Uma auditoria é considerada independente se os auditores forem determinados pelo Director Financeiro (CFO) do doador como independentes de acordo com as normas estabelecidas na Norma Internacional de Auditoria (IAS/IFAC) Secção 290, "Independência - Trabalhos de Auditoria e Revisão", (<http://www.iasplus.com/ifac/0707ethicsed.pdf>) International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA). Para os beneficiários relativamente aos quais o CFO determinou, na sua auditoria anterior à adjudicação, que os auditores internos do beneficiário satisfazem os testes de independência de acordo com as normas IAS e para os beneficiários que são PIO da Categoria 1, os auditores internos podem ser utilizados para satisfazer o requisito de auditoria. Para os beneficiários relativamente aos quais o CFO determinou, na sua auditoria anterior à adjudicação, que os auditores internos do beneficiário não satisfazem os testes de independência, o beneficiário terá de contratar uma empresa de auditoria independente para satisfazer o requisito de auditoria. Todos os auditores devem ser considerados competentes nos termos da Norma Internacional de Educação (IES) 8, "Competence Requirements for Audit", (<http://www.iasplus.com/ifac/0504educationies8.pdf>) Federação Internacional de Contabilistas.

7.6 Se qualquer auditoria da UICN ou do Doador revelar que as despesas incorridas pelo Beneficiário não são consistentes com os termos do presente Acordo, a UICN terá o direito de recuperar todas essas despesas

8. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRADECIMENTOS

8.1 Propriedade dos resultados

8.1.1 Todas as notas, discos e fitas de computador, memorandos, correspondência, registos, documentos, dados, conjuntos de dados, materiais gráficos, áudio e visuais e outros itens tangíveis feitos, utilizados ou detidos pelo Bolseiro no decurso da implementação do presente Acordo (os "Resultados") serão e permanecerão sempre propriedade da UICN. Em qualquer momento, mesmo após a expiração ou cessação do presente Acordo, o Bolseiro deve, mediante pedido, entregar prontamente à UICN todos os

elementos tangíveis que se encontrem na sua posse ou sob o seu controlo e que estejam relacionados com a UICN, não podendo fazer ou reter cópias.

8.1.2 O bolsheiro deve, ao fornecer as Tarefas e/ou Prestações relativas a Propriedade Intelectual, manter registos de invenção adequados e suficientes num formato acordado com a UICN

8.2 Direitos de propriedade intelectual

8.2.1 Os direitos de propriedade intelectual são todos e quaisquer direitos e prerrogativas, registados ou não, decorrentes da legislação suíça e internacional sobre a protecção, nomeadamente, de patentes, desenhos, marcas, bem como de know-how e segredos comerciais.

8.2.2 Por propriedade intelectual preexistente (direitos preexistentes) de uma Parte entende-se quaisquer direitos, títulos e interesses em, para e ao abrigo de qualquer propriedade intelectual que tenha sido concebida ou desenvolvida por essa Parte antes da Data Efectiva ou que tenha sido concebida ou desenvolvida por essa Parte em qualquer momento de forma totalmente independente da aplicação do presente Acordo. Sem prejuízo dos direitos e licenças expressamente concedidos ao abrigo do presente Acordo, cada Parte manterá a propriedade dos seus direitos preexistentes. O beneficiário concede pela presente à UICN uma licença não exclusiva, mundial, perpétua, isenta de direitos de autor e sublicenciável para utilizar os direitos preexistentes incorporados nos resultados. O beneficiário deve garantir que obteve todos os direitos de utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual preexistentes pertencentes a terceiros que sejam necessários para a execução do presente Acordo.

8.2.3 Todos os direitos de Propriedade Intelectual, incluindo os direitos de autor, nos Resultados produzidos ao abrigo do presente Acordo pertencem à UICN e o Beneficiário cede e concorda em ceder à UICN, com garantia total do título, todos os direitos de e para qualquer Propriedade Intelectual resultante da implementação do presente Acordo durante toda a duração de tais direitos, incluindo, sem quaisquer limitações, o direito de utilizar, publicar, licenciar, traduzir, vender ou distribuir, privada ou publicamente, qualquer item ou parte do mesmo em qualquer parte do mundo.

8.2.4 A UICN concederá ao Bolsheiro uma licença não exclusiva, mundial, isenta de royalties, educacional e não comercial para utilizar os direitos de Propriedade Intelectual gerados durante a vigência do presente Acordo.

8.2.5 Na medida do permitido por lei, o Beneficiário renuncia aos direitos morais decorrentes e resultantes da execução do presente Acordo.

8.3 Agradecimentos

8.3.1 O Bolseiro declara e garante que possui todos os direitos, licenças ou autorizações necessários que lhe permitem executar o presente Acordo, incluindo, mas não se limitando ao direito de fornecer o Trabalho à UICN para todos os fins previstos no Acordo.

8.3.2 além dos Resultados e dos Produtos a Entregar, todos os outros eventos e produtos relacionados com este Acordo devem reconhecer o apoio da UICN e da USAID

8.4 Não obstante o artigo 8.3.2 acima, a utilização do nome e logótipo da UICN para qualquer fim relacionado com o presente Acordo requer a aprovação prévia por escrito da UICN em cada instância de utilização e deve estar sempre em conformidade com o Livro de Marcas da UICN a fornecer pela UICN ao Beneficiário após a assinatura do presente Acordo por ambas as Partes.

8.5 Se o Beneficiário pretender identificar a contribuição da USAID em qualquer publicação, vídeo ou outro produto de informação/meios de comunicação resultante da execução do Acordo, o produto tem de indicar que as opiniões expressas pelo(s) autor(es) não reflectem necessariamente as da USAID. Os agradecimentos devem identificar o Gabinete/Gabinete Independente ou Missão da USAID patrocinador e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, substancialmente da seguinte forma

"Esta [publicação, vídeo ou outro produto informativo/mediático (especificar)] foi possível graças ao apoio prestado pelo Gabinete de _____, Gabinete para _____, Agência dos EUA para o Desenvolvimento Internacional, ao abrigo dos termos do Prémio n.º _____. As opiniões expressas nesta [publicação, vídeo ou outro produto informativo/mediático] são da responsabilidade do(s) autor(es) e não reflectem necessariamente as opiniões da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional."

8.6 O Beneficiário deve fornecer à UICN e ao Doador duas (2) cópias de todos os trabalhos publicados desenvolvidos ao abrigo do Acordo e listas de outros trabalhos escritos produzidos ao abrigo do Acordo

8.5 O Bolseiro indemnizará a UICN de e contra todas e quaisquer reclamações, processos, responsabilidades, danos ou despesas (incluindo honorários legais razoáveis) decorrentes da infracção ou violação, ou alegações da mesma, por parte do Bolseiro dos direitos de propriedade intelectual de terceiros relacionados com o presente Acordo.

8.6 Como condição para a recepção dos Fundos Orçamentais, é exigida a marcação com a Identidade da USAID (conforme indicado no Anexo XX) de tamanho e destaque equivalente ou superior ao da UICN, do Beneficiário ou de outro doador ou terceiro. No caso de a UICN optar por não exigir a marcação com a sua própria identidade ou logótipo pelo Beneficiário, o Doador pode, se assim o entender, exigir a marcação pelo Beneficiário com a Identidade da USAID.

9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação tangível ou intangível, informação privilegiada ou proprietária ou segredos comerciais fornecidos a uma Parte por ou em nome da outra Parte e explicitamente designados, quer oralmente quer por escrito, como confidenciais, quer no momento da divulgação ou, se divulgados oralmente, confirmados por escrito no prazo de trinta (30) dias após a divulgação original, incluindo, sem limitação:

9.1.1 Listas de clientes, serviços, produtos, manuais, métodos e práticas comerciais;

9.1.2 Software, hardware, firmware e documentação de propriedade exclusiva de qualquer das Partes ou de terceiros, mas desenvolvidos, produzidos ou distribuídos por qualquer das Partes ao abrigo das licenças aplicáveis;

9.1.3 Processos, preços, lucros, condições contratuais e procedimentos operacionais, bem como compilações de dados ou informações.

9.2 Partes manterá confidencial e não divulgará a terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte.

9.3 As Informações Confidenciais permanecerão propriedade da Parte divulgadora e a Parte receptora concorda em utilizá-las apenas para efeitos de cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

9.4 As Informações Confidenciais, tal como definidas no presente artigo 9, não incluem informações que:

9.4.1 Era do domínio público no momento da sua recepção pela Parte receptora;

9.4.2 No momento da sua recepção, já estava na posse da Parte receptora ou era do seu conhecimento e não era qualificada como Informação Confidencial;

9.4.3 Passa a fazer parte do domínio público após a sua recepção pela Parte receptora, mas não devido a uma violação do presente Acordo pela Parte receptora ou pelos empregados da Parte receptora; ou

9.4.4 For legitimamente fornecida à Parte receptora por um terceiro numa base não confidencial.

9.5 A Parte receptora divulgará as informações confidenciais da outra Parte apenas aos seus empregados ou beneficiários independentes que estejam directa e necessariamente envolvidos na execução do presente Acordo e que estejam vinculados à Parte receptora por obrigações não menos rigorosas do que as mencionadas no presente Acordo. A Parte receptora é responsável por garantir que não haja violação dessas obrigações de confidencialidade por parte desses empregados ou bolseiros independentes.

9.6 Não obstante os requisitos acima referidos, a UICN terá o direito de publicar as seguintes informações no Portal de Projectos Abertos da UICN (Portal), bem como no Registo da Iniciativa Internacional para a Transparência da Ajuda (IATI): a) Nome, descrição e objectivos do projecto; b) Orçamento total e calendário do projecto; c) Nome do doador; d) Parceiro(s) de implementação; e) País destinatário; f) Contribuição do projecto para as metas do programa da UICN e ODS e g) Orçamento e despesas anuais. Numa segunda fase, o Portal divulgará informações adicionais como segue: a) Resultados do projecto; b) Aquisição de bens e serviços; c) Salvaguardas sociais e ambientais. Para evitar dúvidas, o presente Acordo e/ou acordos subsequentes celebrados entre as Partes não serão partilhados publicamente.

10. INDEMNIZAÇÃO

10.1 não será responsabilizada e não aceita qualquer responsabilidade por quaisquer danos causados ou sofridos pelo bolseiro, incluindo quaisquer danos causados aos seus empregados e/ou a terceiros em consequência de ou durante a implementação do projecto ou do presente Acordo.

10.2 O Bolseiro indemnizará e isentará a UICN, bem como os seus funcionários, agentes ou subbolseiros, de todos os processos, reclamações, exigências, acções judiciais, responsabilidade de qualquer natureza ou tipo, seja por contrato, delito ou outro, e custos e despesas (incluindo honorários de advogados), decorrentes de ou relacionados com as acções ou omissões do Bolseiro ou dos seus funcionários, agentes, funcionários, directores ou subbolseiros, na execução do presente Acordo Esta indemnização não caducará com a expiração ou cessação do presente Acordo.

11. SEGUROS

11.1 O Bolseiro deve obter e manter, até que todas as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo sejam cumpridas, um seguro contra reclamações por danos pessoais ou materiais que possam surgir de ou em ligação com a execução do trabalho ao abrigo do presente Acordo pelo Bolseiro, seus agentes, representantes, empregados ou subcontratantes. O seguro deve cobrir, pelo menos, responsabilidade comercial geral, responsabilidade civil automóvel, indemnização dos trabalhadores e responsabilidade do empregador. Os requisitos de seguro aqui contidos são requisitos mínimos para o presente Acordo e não limitam de forma alguma os acordos de indemnização contidos no presente Acordo. A UICN não garante de forma alguma que esse seguro seja suficiente para proteger o Beneficiário de responsabilidades que possam advir da execução do presente Acordo pelo Beneficiário, seus agentes, representantes, funcionários ou subcontratantes, e o Beneficiário é livre de adquirir seguros adicionais.

11.2 A prova escrita, satisfatória para a UICN, da conformidade do Beneficiário com os requisitos do artigo 11.1 deve ser prontamente fornecida à UICN a pedido desta.

12. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

12.1 desenvolveu e aplica um sistema de gestão ambiental e social ("ESMS") que orienta todos os projectos implementados e apoiados pela UICN. O objectivo do ESMS é analisar sistematicamente os projectos quanto a potenciais riscos ambientais e sociais e identificar formas de os evitar, minimizar ou atenuar, reforçando simultaneamente os impactos positivos.

12.2 No contexto da implementação do Projecto, o Beneficiário deve cumprir as Normas e Princípios do SGAS disponíveis em <https://www.iucn.org/resources/project-management-tools/environmental-and-social-management-system> que, ao assinar este Acordo, o Beneficiário confirma que reviu e aceitou e que deve cumprir quaisquer requisitos específicos resultantes da análise e avaliação do SGAS, incluindo, conforme relevante, medidas para gerir riscos e impactos ambientais e sociais, divulgação de informação, envolvimento das partes interessadas e reparação de queixas. Sempre que as normas relativas às populações indígenas sejam accionadas, o beneficiário deve cumprir as medidas de aplicação desta política especificadas no relatório de análise e aprovação do SGAS, incluindo, se for caso disso, o consentimento livre, prévio e informado, a consulta significativa, a divulgação de informações, o envolvimento das partes interessadas e a reparação de queixas.

13. NÃO DISCRIMINAÇÃO E POLÍTICA DE PROTECÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL, O ABUSO SEXUAL E O ASSÉDIO SEXUAL (POLÍTICA SEAH)

13.1 A UICN recomenda ao Beneficiário que aplique práticas não discriminatórias em termos de benefícios e remuneração tanto para homens como para mulheres na execução do presente Acordo.

13.2 O bolsheiro cumprirá os princípios e normas de protecção equivalentes aos estabelecidos na Política de Exploração Sexual, Abuso e Assédio (SEAH) disponível em https://portals.iucn.org/union/sites/union/files/doc/seah_revised_version_2020apr27_0.pdf

13.3 O Doador exige que qualquer entidade que participe na execução do Projecto não discrimine pessoas com deficiência na implementação de programas financiados pela USAID e faça todos os esforços para respeitar os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (<https://www.un.org/disabilities/documents/convention/convoptprot-e.pdf>.) na execução do Projecto ao abrigo do Acordo. Um dos objectivos da Política de Doadores para a Deficiência é envolver outras agências do Governo dos EUA, homólogos do país anfitrião, governos, organizações de execução e outros doadores na promoção de um clima de não discriminação contra pessoas com deficiência. Para tal, e na medida em que possa atingir este objectivo no âmbito dos objectivos do presente Acordo, o Beneficiário deve demonstrar uma abordagem abrangente e coerente para a inclusão de homens, mulheres e crianças com deficiência.

14. CONFLITO DE INTERESSES, FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 O bolsheiro deve cumprir os princípios e as normas de conduta esperadas equivalentes às estipuladas na Secção 4 do Código de Conduta e Ética Profissional do Secretariado, disponível em https://www.iucn.org/downloads/code_of_conduct_and_professional_ethics.pdf, que, ao assinar o presente Acordo, o bolsheiro confirma ter revisto e aceite.

14.2 O bolsheiro deve tomar todas as medidas necessárias para evitar qualquer situação em que a execução imparcial e objectiva do Acordo seja comprometida por razões de interesse económico, afinidade política ou nacional, laços familiares ou emocionais ou qualquer outro interesse comum

14.3 O bolsheiro declara e garante que não existem conflitos de interesses potenciais ou reais em relação à implementação do presente Acordo. Se, no decurso do presente Acordo, o Cessionário tiver conhecimento de factos que constituam ou possam dar origem a um conflito de interesses, o Cessionário deve informar imediatamente e por escrito a Pessoa de Contacto da UICN referida no artigo 7.1. O beneficiário deve tomar imediatamente todas as medidas necessárias para rectificar esta situação. A UICN reserva-se o direito de verificar se as medidas adoptadas são adequadas e pode exigir que sejam tomadas medidas adicionais dentro de um prazo especificado.

14.4 O Beneficiário deve tomar todas as precauções necessárias para evitar fraudes e práticas corruptas na implementação do presente Acordo. O Beneficiário deve cumprir as normas de conduta equivalentes às estipuladas na Política Antifraude da UICN, disponível em https://www.iucn.org/downloads/anti_fraud_policy.pdf, que, ao assinar o presente Acordo, o Beneficiário confirma ter revisto e aceite.

14.5 O bolsheiro deve cooperar plenamente em quaisquer investigações relacionadas com eventos ao abrigo deste artigo que possam ser levadas a cabo pela UICN e/ou pelo Doador e deve dar acesso a todos os registos (e ao seu pessoal, se aplicável) no caso de tal ser necessário para apoiar investigações de queixas de comportamento pouco ético, fraude ou corrupção. A UICN reserva-se o direito de tomar as medidas legais necessárias e/ou rescindir o Acordo em conformidade com o artigo 17º se determinar que ocorreu qualquer fraude, corrupção e/ou comportamento antiético. Qualquer pedido de reembolso pode também incluir juros, rendimentos de investimentos ou qualquer outro ganho financeiro obtido em resultado da fraude

15. REPRESENTAÇÃO E GARANTIAS

15.1 O Beneficiário declara e garante o cumprimento, a qualquer momento, de todas as leis aplicáveis na jurisdição em que o Beneficiário está a operar ou a executar o presente Acordo, incluindo, entre outras, leis anti-suborno, leis laborais e de segurança social e leis fiscais.

15.2 O Beneficiário declara e garante que está legalmente registado, autorizado a exercer a sua actividade e/ou obteve todas as autorizações ou licenças necessárias para executar este Acordo na jurisdição de implementação do Projecto e para conceder à UICN os direitos descritos no artigo 8 (Propriedade dos Resultados, Direitos de Propriedade Intelectual e Reconhecimento).

15.3 O bolsheiro declara e garante que nenhuma parte dos fundos orçamentais será fornecida ou utilizada para apoiar indivíduos e organizações associados ao terrorismo, tal como identificados em qualquer lista de sanções publicada pela União Europeia, pelo Governo dos Estados Unidos, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por outra agência ou organismo relevante

15.4 O bolsheiro tem de fazer os esforços razoáveis necessários para garantir que nenhum fundo dos Fundos Orçamentais é desviado para apoiar o tráfico de droga. A UICN reserva-se o direito de terminar a assistência ou de tomar outras medidas adequadas relativamente a qualquer funcionário ou subcontratado do bolsheiro que tenha sido condenado por um crime de narcotráfico ou que tenha estado envolvido em tráfico de droga como definido na 22CFR Parte 140

(http://edocket.access.gpo.gov/cfr_2002/aprqtr/pdf/22cfr140.3.pdf), tráfico de droga significa "qualquer actividade empreendida ilicitamente para cultivar, produzir, fabricar, distribuir, vender, financiar ou transportar, ou ajudar, instigar, conspirar ou conluir com outros em actividades ilícitas, incluindo branqueamento de capitais, relacionadas com estupefacientes ou psicóticos, precursores químicos ou outras substâncias controladas.

15.5 Os fundos orçamentais fornecidos ao abrigo do presente Acordo não podem ser utilizados para financiar viagens, ajudas de custo, despesas de hotel, refeições, taxas de conferência ou outros custos de conferência para qualquer membro de uma delegação de um governo estrangeiro numa conferência internacional patrocinada por uma organização internacional pública, excepto se aprovado pelo Doador.

16. PROTECÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes concordam que os dados pessoais que enviam uma à outra, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereço, e-mail, telefone, fax, assinatura, cargo, sexo ("Dados Pessoais") podem ser processados, partilhados e utilizados exclusivamente para os fins e em relação à implementação do presente Acordo. As Partes devem cumprir as suas obrigações aplicáveis ao abrigo da legislação em matéria de protecção da privacidade dos dados (quaisquer leis ou regulamentos relativos ao tratamento, privacidade ou utilização de dados pessoais, conforme aplicável ao tratamento de dados pessoais no contexto do presente Acordo).

16.2 As Partes concordam que o processamento dos Dados Pessoais deve ser efectuado em conformidade com os termos do Acordo e a lei aplicável. Em especial, o tratamento será efectuado de forma a garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo a

protecção contra o tratamento não autorizado ou ilícito e contra a perda, destruição ou danificação accidental, utilizando medidas técnicas ou organizativas adequadas.

16.3 No caso de os Dados Pessoais serem transferidos para jurisdições que possam não oferecer um nível de protecção adequado, as Partes tomarão as medidas necessárias para fornecer as salvaguardas adequadas de acordo com as Leis de Privacidade de Dados. As Partes implementaram todas as medidas de segurança adequadas para proteger os Dados Pessoais contra (i) destruição accidental, ilegal ou não autorizada, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso (incluindo acesso remoto) e protegerão os Dados Pessoais contra todas as outras formas de processamento ilegal, incluindo recolha, transferência ou processamento desnecessários, para além do estritamente necessário para a execução do Acordo.

16.4 As Partes podem conceder ao seu pessoal acesso apenas aos dados pessoais estritamente necessários para a execução, gestão e controlo das suas tarefas no âmbito do Projecto. As Partes também devem garantir que qualquer fornecimento de dados pessoais a qualquer outra parte é legítimo e está em conformidade com as leis de privacidade de dados. As Partes devem garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a manter a confidencialidade. No caso de, no decurso da implementação do presente Acordo, ser criada uma relação entre responsável pelo tratamento e subcontratante ou subcontratante, as Partes comprometem-se a celebrar um acordo de tratamento de dados adequado que cumpra o artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD). Os pedidos dos titulares de dados pessoais devem ser enviados à UICN utilizando o formulário em linha aqui (<https://portals.iucn.org/dataprotection/requestform>).

17. RESCISÃO E EFEITOS DA RESCISÃO

17.1 Rescisão por justa causa

17.1.1 A UICN reserva-se o direito de rescindir o presente Acordo, no todo ou em parte, mediante notificação escrita com efeito imediato, caso o Beneficiário

i. falsificou ou forneceu informações inexactas, incompletas ou enganosas em qualquer documentação fornecida à UICN, incluindo em qualquer proposta ou documentos de diligência devida solicitados pela UICN;

ii. não cumpre qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo, incluindo, mas não se limitando à entrega de Tarefas e Prestações em conformidade com o artigo 3

iii. tenha praticado actos ilegais, incluindo, entre outros, actos fraudulentos ou corruptos, tal como definidos no Código de Conduta e Ética Profissional do Secretariado e na Política Antifraude da UICN (a seguir designada por "Fraude

iv. entra em liquidação ou dissolução, excepto para efeitos de fusão ou reconstrução; ou

v. cesse o exercício da sua actividade, seja nomeado liquidatário ou administrador judicial da totalidade ou de parte dos seus activos ou da sua empresa, entre em concordata ou acordo com os seus credores ou tome ou sofra qualquer acção semelhante em consequência de uma dívida ou de outra responsabilidade, ou seja objecto de qualquer processo análogo ao anterior em qualquer jurisdição do mundo

17.1.2 Se for determinado que o Beneficiário cometeu Fraude ao concorrer para ou na execução do presente Acordo, todas as despesas incorridas ao abrigo do presente Acordo serão indevidas e o Beneficiário reembolsará prontamente a UICN por todas as despesas incorridas na execução do presente Acordo.

17.2 Rescisão por falta de fundos do doador

A UICN terá o direito de rescindir o presente Acordo com efeito imediato e sem qualquer responsabilidade por danos ao Beneficiário no caso de o acordo entre a UICN e o Doador ser rescindido e/ou os fundos orçamentais ficarem indisponíveis para a UICN.

17.3 Rescisão por motivo de força maior

17.3.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer falha ou atraso na execução do presente Acordo durante o período em que tal falha ou atraso se deva a causas fora do seu controlo razoável, incluindo, mas não se limitando a, casos fortuitos, guerra, regulamentos governamentais, pandemias, epidemias, catástrofes, greves (excluindo greves do pessoal das respectivas Partes), desordens civis, restrições de meios de transporte, embargos, actos de terrorismo, inundações, terremotos ou outras emergências que tornem ilegal ou impossível a qualquer das Partes cumprir as suas obrigações (um "Evento de Força Maior").

17.3.2 Em caso de Força Maior, a Parte impedida ou atrasada no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo deve notificar imediatamente as outras Partes, fornecendo informações completas e pormenorizadas sobre o Evento de Força Maior e as razões pelas quais o Evento de Força Maior impede ou atrasa o cumprimento das suas obrigações e essa Parte deve envidar todos os esforços razoáveis para atenuar o efeito do Evento de Força Maior no cumprimento do Acordo e para cumprir as suas obrigações ao abrigo do mesmo. As Partes podem acordar numa suspensão ou numa prorrogação do Acordo, se tal for considerado adequado. Uma vez terminado o evento de força maior, a Parte afectada deve, logo que possível, retomar o cumprimento das suas obrigações nos termos do presente Acordo.

17.4 Efeitos da rescisão

Em caso de cessação ao abrigo do artigo 17.º, o bolsheiro deve, no prazo de trinta (30) dias após a cessação, e a pedido da UICN

17.4.1 Na medida do possível, concluir as Tarefas e entregar os Produtos a entregar sujeitos aos Fundos Orçamentais disponibilizados até à data da cessação e interromper todas as actividades em curso no âmbito do Projecto. O Beneficiário não pode assumir quaisquer obrigações adicionais após a recepção da notificação de cessação, para além das razoavelmente necessárias para afectar o encerramento do Projecto e a cessação do Acordo;

17.4.2 Reembolsar à UICN quaisquer adiantamentos recebidos que excedam o total das despesas incorridas, conforme comprovado nas facturas apresentadas à UICN,

17.4.3 Reembolsar a UICN por quaisquer despesas efectuadas em violação dos termos do presente Acordo e

17.4.4 Apresentar relatórios técnicos e financeiros finais e quaisquer outros materiais, Produtos a entregar, Trabalhos ou outros resultados criados à data da cessação do presente Acordo.

17.5 Caso a UICN decida transferir parte ou a totalidade das responsabilidades do Beneficiário na gestão do Projecto para outra instituição, o Beneficiário deve cooperar com a UICN e com a outra instituição na transferência ordenada dessas responsabilidades e do equipamento adquirido com fundos orçamentais.

18. AVISOS

Todas as notificações ao abrigo do presente Acordo devem ser enviadas aos seguintes representantes das Partes:

| | |
|--------------------------------------|------------------------|
| Nome | Nome |
| Título | Título |
| [Nome do programa/gabinete da UICN]. | [Nome da contraparte]. |
| Endereço | Endereço |

| | |
|---------------------|---------------------|
| Endereço | Endereço |
| Telefone | Telefone |
| Fax | Fax |
| Correio electrónico | Correio electrónico |

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.1 A execução e interpretação do presente Acordo estão sujeitas exclusivamente à legislação da Suíça, com excepção dos princípios de conflito de leis.

19.2 As Partes no presente Acordo envidarão todos os esforços para resolver através do diálogo quaisquer litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação do presente Acordo.

19.3 Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente Contrato, incluindo a validade, invalidade, violação ou rescisão do mesmo, que não possa ser resolvido amigavelmente pelas Partes, será submetido a mediação de acordo com as Regras Suíças de Mediação Comercial da Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças em vigor na data em que o pedido de mediação foi apresentado de acordo com as presentes Regras.

A sede da mediação será em Gland, embora as reuniões possam ser realizadas na sede da UICN.

Os procedimentos de mediação serão conduzidos em inglês.

19.4 Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com o presente Acordo, incluindo a validade, invalidade, incumprimento ou cessação do mesmo, que não possa ser resolvido através de mediação pelas Partes no prazo de três meses a contar da data em que uma das Partes notifique a outra da existência do litígio, será resolvido por arbitragem em conformidade com o Regulamento Suíço de Arbitragem Internacional da Instituição de Arbitragem das Câmaras Suíças em vigor na data em que o requerimento de arbitragem é apresentado em conformidade com o presente Regulamento.

O número de árbitros será de um;

A sede da arbitragem é Lausana;

O processo arbitral será conduzido em inglês.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Acordo constitui o entendimento completo entre a UICN e o Beneficiário e substitui todos os outros acordos e entendimentos relativos ao objecto do presente Acordo.

20.2 Todos os avisos entre a UICN e o Beneficiário que sejam permitidos ou exigidos pelo presente Acordo devem ser feitos por escrito, em língua inglesa, e podem ser enviados por correio electrónico, sendo o original assinado enviado por correio prioritário pré-pago para o representante designado indicado no artigo 17. Qualquer notificação ou outra comunicação enviada por correio electrónico será considerada recebida no dia útil seguinte na jurisdição do destinatário após o dia da sua transmissão.

20.3 A relação jurídica da UICN e do Beneficiário entre si ao abrigo do presente Acordo será a de Beneficiários independentes e nada no presente Acordo será considerado como criando uma parceria, uma relação empregado-empregador, uma agência ou uma empresa comum entre a UICN e o Beneficiário. Nenhuma das Partes terá qualquer poder ou autoridade para vincular ou comprometer a outra.

20.4 Os títulos dos artigos são apenas para conveniência e não devem ser utilizados para interpretar nem afectar as disposições do presente Acordo.

20.5 O presente Acordo só pode ser alterado por acordo escrito assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

20.6 O presente Acordo e os direitos e obrigações do Cessionário ao abrigo do mesmo não podem ser cedidos ou transferidos pelo Cessionário sem o consentimento prévio por escrito da UICN

20.7 terá o direito de ceder e transferir quaisquer dos seus direitos e obrigações ao abrigo do presente Acordo sem solicitar o consentimento prévio por escrito do Beneficiário.

20.8 Parte renuncia a todos e quaisquer direitos de compensação contra quaisquer pagamentos devidos ao abrigo do presente Acordo e concorda em pagar todas as quantias devidas ao abrigo do presente Acordo, independentemente de qualquer compensação ou reivindicação cruzada.

20.9 O facto Parte não exercer ou atrasar o exercício de qualquer direito, poder ou privilégio ao abrigo do presente Acordo não constitui uma renúncia, nem o exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impede qualquer outro exercício ou exercício posterior.

20.10 O presente Acordo é constituído pelo presente Acordo propriamente dito e por todos os seus anexos.

20.11 As disposições seguintes subsistirão ao termo ou à cessação da vigência do presente Acordo: 8, 9, 10, 11, 16, 18, 19.

20.12 No caso de qualquer disposição do presente Acordo, ou qualquer parte do mesmo, ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável ao abrigo da legislação aplicável, a parte restante do presente Acordo permanecerá válida e executável.

20.13 Em caso de conflito entre o presente Acordo propriamente dito e qualquer um dos seus Anexos, o Acordo propriamente dito e os Anexos serão interpretados e aplicados pela seguinte ordem:

1. O presente acordo é propriamente
2. Anexo 1: Documento do projecto
3. Anexo 2:
4. Anexo 3:

Em fé do que, os abaixo assinados, com os devidos poderes para o efeito, apuseram as suas assinaturas no presente acordo, em língua inglesa, em dois (2) exemplares.

IUCN, União Internacional para

[Beneficiário]

Conservação da natureza e

Recursos naturais

Data:

Data:

[nome do representante

[nome do representante]

[posição do representante]

[posição do representante]